

REPÚBLICA DE CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 128\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia. O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.	ASSINATURAS:			Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana. Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte. Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.
		Ano	Semestre	
	Para o país	1 600\$00	1 100\$00	
	Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00	
	Para outros países	2 600\$00	1 800\$00	
	AVULSO por cada página		4\$00	
	Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			

2º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 3º.

(Autonomia)

O Sindicato da Indústria, Serviços, Comércio, Agricultura e Pesca é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza não sindical.

Artigo 4º.

(Democracia sindical)

O Sindicato da Indústria, Serviços, Comércio, Agricultura e Pesca rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na renovação periódica dos órgãos por via de eleição secreta através de listas concorrentes e na participação activa dos associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 5º.

(Direito de tendência)

1. É garantido a todos os associados o direito de exprimirem livremente as suas opiniões sobre todos os aspectos da actividade sindical, independentemente das suas opções políticas, filosóficas ou religiosas.

Artigo 6º.

(Filiação)

1. Para a prossecução dos seus objectivos o Sindicato da Indústria, Serviços, Comércio, Agricultura e Pesca poderá filiar-se em Federação ou Confederação Sindical Caboverdiana ou em Organizações Sindicais Internacionais de ramo.

2. Para efeitos do disposto no número anterior será necessário a deliberação por voto secreto da maioria simples do Conselho Directivo.

3. A decisão da filiação deverá ser sempre objecto de ratificação pela Conferência na sua 1ª reunião após a tomada de decisão.

Avisos e anúncios oficiais.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o\$0—

SINDICATO DA INDÚSTRIA, SERVIÇOS, COMÉRCIO, AGRICULTURA E PESCA

— SISCAP —

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1º

(Natureza, âmbito e sede)

1. O Sindicato da Indústria, Serviços, Comércio, Agricultura e Pesca é associação sindical constituída pelos trabalhadores nela filiados que exerçam a sua actividade profissional nos sectores de:

- Indústria,
- Prestação de serviços,
- Comércio,
- Agricultura e pesca.

2. O Sindicato exerce a sua actividade na Ilha de Santiago podendo criar Delegações ou Secções onde as condições do meio o aconselhem.

3. O Sindicato tem a sua sede na cidade da Praia.

Artigo 2º

(Sigla)

O Sindicato da Indústria, Serviços, Comércio, Agricultura e Pesca adopta a sigla SISCAP.

Artigo 7º.

(Solidariedade sindical)

1. O Sindicato da Indústria, Serviços, Comércio, Agricultura e Pesca praticará o princípio da solidariedade sindical ao lado de todas as organizações sindicais nacionais ou estrangeiras pela emancipação da classe trabalhadora e de apoio mútuo entre as organizações no interesse recíproco.

Artigo 8º.

(Fins)

1. O SISCAP tem por fins:

- a) Unir e organizar os trabalhadores para defesa intransigente dos seus direitos individuais e colectivos;
- b) Apoiar e intervir sindical e juridicamente na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar;
- c) Apoiar e enquadrar, pela forma mais adequada, as reivindicações legítimas dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- d) Defender a melhoria das condições de vida e de emprego dos trabalhadores;
- e) Lutar pelo desaparecimento progressivo das desigualdades salariais baseadas em qualquer forma de discriminação;
- f) Defender a Segurança e Higiene nos locais de trabalho;
- g) Defender e promover a formação profissional, bem como a formação permanente e a reconversão ou reciclagem profissional planificada e tempestiva;
- h) Defender e promover a contratação colectiva como processo de defesa colectiva dos interesses dos trabalhadores e de participação económica, baseadas nos princípios de boa fé negocial e do respeito mútuo;
- i) Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir aos seus associados, nomeadamente, Fundos da Greve e de Solidariedade
- j) Defender os direitos da terceira idade e das condições de vida dos sócios aposentados;
- k) Incentivar, apoiar, e promover formas cooperativas de produção, distribuição e consumo, bem como assistência na doença e morte para benefício dos seus associados;
- l) Fiscalizar e reclamar a aplicação dos direitos consignados nas leis e nas convenções do trabalho.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 9º.

(Qualidade de sócio)

Podem inscrever-se como associados do Sindicato todos os trabalhadores afectos aos sectores definidos pela parte final dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1º destes Estatutos.

Artigo 10º.

(Pedido de inscrição)

1. O pedido de inscrição é dirigido ao Secretariado Permanente do Sindicato, em modelo próprio e acompanhado de documentos comprovativos da situação profissional que para tal forem exigidos.

2. O impresso de inscrição deverá constituir um questionário que permita a identificação completa do trabalhador, tais como o nome, a idade, residência, local de trabalho, categoria profissional exercida e outros dados respeitantes à sua situação familiar, económica e social.

Artigo 11º.

(Consequência de inscrição)

1. O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios da democracia sindical, da liberdade sindical, de direito de tendência, e de solidariedade.

2. O trabalhador inscrito goza da qualidade de associado de pleno direito e sujeita-se aos deveres dos associados.

Artigo 12º.

(Recusa de inscrição)

1. O Secretariado Permanente poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o seu cancelamento se não for acompanhado da documentação exigida e/ou tiver reserva sobre a veracidade dos elementos prestados.

2. Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o Secretariado informará o trabalhador dos motivos, podendo este recorrer da decisão num prazo de 30 dias para o Conselho Directivo que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição.

Artigo 13º.

(Unidade da inscrição)

Nenhum trabalhador pode estar filiado em qualquer outro Sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 14º.

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as actividades do Sindicato segundo os princípios e normas destes Estatutos;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato para defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar da protecção sindical, nomeadamente dos fundos da greve e de solidariedade, quando existem, nos termos estabelecidos pelo Conselho Directivo;
- e) Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato;
- f) Recorrer para o Conselho Directivo das decisões dos órgãos inferiores que contrariem os presentes Estatutos ou lesem alguns dos seus direitos.

Artigo 15º.

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos e Regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Conferência e dos demais órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos estatutários;
- c) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- d) Manter-se informado das actividades do Sindicato;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, o princípio do Sindicalismo democrático;
- f) Lutar pela autonomia e independência do Sindicato;
- g) Pagar mensalmente a sua quota;
- h) Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional.

Artigo 16º.

(Perda de qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Comuniquem ao Secretariado, com a antecedência de 30 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do Sindicato;
- b) Deixem de pagar a quota por um período superior a três meses;
- c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

2. O disposto na alínea b) do número anterior não se aplica aos associados suspensos ou despedidos sem justa causa.

Artigo 17º

(Readmissão)

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá que ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do Conselho Directivo sob proposta do Secretariado, ouvido o Conselho de Disciplina.

CAPÍTULO IV

Organização sindical

Artigo 18º

(Dos órgãos do Sindicato)

1. São órgãos centrais do Sindicato:

- a) A Conferência
- b) O Conselho Directivo
- c) O Presidente
- d) O Secretariado Permanente
- e) O Conselho de Disciplina
- f) O Conselho Fiscalizador de Contas

2. Com vista à prossecução dos seus fins e à realização do seu âmbito, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuição são da competência da Conferência.

SECÇÃO I

Da Conferência

Artigo 19º

(Composição da Conferência)

1. A Conferência é o órgão máximo do Sindicato.

2. A Conferência é constituída por:

- a) Os delegados eleitos no seio dos associados;
- b) Os membros do Conselho Directivo;
- c) Os membros do Conselho Fiscalizador de Contas;
- d) Os membros do Conselho de Disciplina.

3. A fixação do número de delegados à Conferência é da competência do Conselho Directivo, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

Artigo 20º

(Competência da Conferência)

1. A Conferência tem as seguintes competências:

- a) Aprovar o programa de acção e Estatutos, definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical;
- b) Eleger o Conselho Directivo;
- c) Eleger o Presidente;
- d) Eleger os demais órgãos estatutários;
- e) Destituir os órgãos estatutários e eleger novos órgãos;
- f) Aprovar o regimento, o regulamento eleitoral e ratificar todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- g) Ratificar as deliberações do Conselho Directivo;
- h) Ratificar as deliberações do Conselho Fiscalizador de Contas;
- i) Alienar os bens patrimoniais móveis e imóveis;
- j) Extinguir ou dissolver o Sindicato e proceder à liquidação dos seus bens patrimoniais;

k) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;

l) Fixar ou alterar as quotizações sindicais.

Artigo 21º

(Eleições dos delegados)

1. Os delegados à Conferência a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 19º, são eleitos de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2. Para efeitos de eleição dos delegados à Conferência, o território eleitoral do Sindicato corresponde ao seu âmbito geográfico e o círculo eleitoral corresponderá ao centro de trabalho.

Artigo 22º

(Reunião da Conferência)

1. A Conferência reúne ordinariamente de dois em dois anos, por convocação do Conselho Directivo.

2. A Conferência reunirá extraordinariamente:

- a) Por convocação do Conselho Directivo;
- b) A requerimento de 25% dos associados.

3. A convocatória da Conferência deverá ser amplamente divulgada através dos órgãos da comunicação social nacional nos locais de trabalho com a antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 23º

(Funcionamento da Conferência)

1. No início da primeira sessão, a Conferência elegerá de entre os delegados presentes uma Mesa para dirigir os trabalhos.

2. A Conferência funcionará continuamente até se esgotar a ordem dos trabalhos, após o que será encerrada.

3. Se, no termo da data prevista, não se esgotar a ordem dos trabalhos, poderá a Conferência deliberar pela prorrogação do prazo de encerramento ou a continuação da mesma em data que não poderá ser inferior a 15 e nem superior a 45 dias após a sua suspensão.

4. Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até ao fim da Conferência.

Artigo 24º

(Quorum)

1. A Conferência só poderá reunir-se estando presentes, no início da sua abertura, dois terços dos seus membros eleitos.

2. A Conferência só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 25º

(Mesa da Conferência)

1. A Mesa da Conferência é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e dois Secretários.

2. A Mesa é eleita por sufrágio de lista completas e nominativas, vencendo a que reunir a maioria simples dos votos expressos.

Artigo 26º

(Regimento da Conferência)

1. A Conferência aprovará sob proposta da Comissão Preparatória, o Regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

Artigo 27º

(Composição do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo, órgão máximo do Sindicato entre duas Conferências, é composto por 21 membros efectivos e 7 suplentes.

2. O número de membros do Conselho Directivo não será nunca inferior ao triplo do estabelecido para o Secretariado.

Artigo 28º

(Competência do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Aprovar o Orçamento Anual e o Relatório e Contas do exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual;
- c) Eleger o Secretariado;
- d) Deliberar sobre a convocação da Conferência;
- e) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais;
- f) Eleger ou designar, conforme se trata, os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas;
- g) Decidir sobre os recursos interpostos contra quaisquer decisões dos órgãos estatutários a arbitrar conflitos, que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o Conselho de Disciplina;
- h) Determinar, sob proposta do Conselho de Disciplina, a expulsão de algum associado, bem como nos termos do artigo 17º, readmitir qualquer trabalhador que tenha sido punido com a pena de expulsão;
- i) Declarar ou fazer cessar as greves e definir o âmbito de interesses a prosseguir através destas;
- j) Instituir, sob proposta do Secretariado, Fundo de Greve e Fundos de Solidariedade e regulamentar a sua utilização;
- k) Nomear os órgãos de gestão administrativa do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até a realização de novas eleições;
- l) Deliberar sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outros de interesse para os trabalhadores;
- m) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Conferência;
- n) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência da Conferência.

Artigo 29º

(Eleição do Conselho Directivo)

O Conselho Directivo é eleito pela Conferência, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional.

Artigo 30º

1. O Conselho Directivo reúne uma vez por semestre por convocação do seu Presidente.

2. O Conselho Directivo reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Secretariado ou a pedido de um terço dos seus membros.

3. A convocação do Conselho Directivo é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem de trabalhos, dia, hora, e local, com a antecedência mínima de 10 dias.

4. Em caso excepcional o Conselho poderá ser convocado para reunião extraordinária, telegraficamente com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 31º

(Funcionamento do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo elegerá na sua primeira reunião um Vice-Presidente e dois Secretários.

2. O Vice-Presidente coadjuvará e substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

3. Os Secretários desempenharão as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Directivo no exercício das suas competências.

Artigo 32º

(Quorum)

O Conselho Directivo só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 33º

(Do Presidente)

O Presidente do Sindicato é eleito pela Conferência, através de listas uninominais sendo eleita a lista que tiver maior número de votos.

Artigo 34º

(Competência do Presidente do Sindicato)

Compete em especial ao Presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Directivo, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Representar o Sindicato em todos os actos;
- c) Presidir as reuniões do Secretariado;
- d) Convocar a Conferência e proceder à sua abertura;

SECÇÃO III

Do Secretariado Permanente

Artigo 35º

(Composição do Secretariado Permanente)

O Secretariado é o órgão executivo do Sindicato e é composto por 7 membros efectivos e dois suplentes.

Artigo 36º

(Competência do Secretariado Permanente)

Compete ao Secretariado:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela Conferência e com as deliberações do Conselho Directivo;
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos Estatutos;
- c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções colectivas de Trabalho;
- d) Dar andamento aos assuntos submetidos ao mesmo pelos delegados sindicais ou pelos associados;
- e) Promover e organizar em cada local de trabalho as eleições dos delegados sindicais, nos termos da lei;
- f) Regulamentar e propôr à aprovação do Conselho Directivo o Regulamento do Delegado Sindical;
- g) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na sua execução local da política do Sindicato;
- h) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos Estatutos;
- i) Elaborar e apresentar, até 31 de Março, ao Conselho Directivo, o relatório e contas de exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento e plano para o ano seguinte;
- j) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do Sindicato;
- k) Elaborar e manter actualizado o inventário dos haveres do Sindicato;
- l) Elaborar a ordem de trabalhos da Conferência;
- m) Propôr à aprovação da Conferência o programa de acção e a definição das grandes linhas orientadoras da estratégia do Sindicato;
- n) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;

- o) Criar comissões ou outras de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- p) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores, ou aderir a outras já existentes, sob parecer ao Conselho Directivo;
- q) Propôr ao Conselho Directivo a instituição e regulamentação de um fundo de greve e de fundos de solidariedade;
- r) Deliberar, em geral, sobre todos os aspectos da actividade sindical que visem garantir os interesses e direitos dos trabalhadores, salvaguardando sempre os princípios de democracia sindical no quadro das suas competências.

Artigo 37º

(Eleição do Secretariado Permanente)

1. O Secretariado Permanente é eleito pelo Conselho Directivo, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o método de representação proporcional.

2. O Secretariado designará de entre os seus membros um Secretariado Permanente.

Artigo 38º

(Reunião do Secretariado Permanente)

1. O Secretariado Permanente reunirá, ordinariamente de 15 em 15 dias e extraordinariamente sempre que necessário.

2. As deliberações do Secretariado são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente do Sindicato voto de qualidade.

Artigo 39º

(Quorum)

O Secretariado só poderá reunir e deliberar validamente estando presentes metades mais um dos seus membros.

Artigo 40º

(Responsabilidades dos membros do Secretariado Permanente)

1. Os membros do Secretariado respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes for conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestarem em oposição.

2. A assinatura do Presidente e a de mais um membro do Secretariado é suficiente para obrigar o Sindicato.

Artigo 41º

(Constituição dos mandatários)

1. O Secretariado poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ouvido o Conselho Directivo, devendo, neste caso, fixar o âmbito dos poderes conferidos.

2. Não carece de audição do Conselho Directivo a constituição de mandatários para em juízo representar os interesses e direitos individuais e colectivos dos associados.

Artigo 42º

(Livro de actas)

O Secretariado organizará um livro de actas, devendo lavrar-se nela a acta de cada reunião efectuada.

Artigo 43º

(Competência do Secretariado Permanente)

Compete ao Secretariado Permanente:

- a) Apoiar o Presidente na implementação das deliberações dos órgãos hierarquicamente superiores;
- b) Coordenar a acção dos delegados sindicais;
- c) O mais que lhe for conferido pelo Conselho Directivo.

SECÇÃO IV

Conselho de Disciplina

Artigo 44º

(Composição do Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina é o órgão de jurisdição e resolução de conflitos do Sindicato e é composto por 5 membros efectivos e 2 suplentes.

Artigo 45º

(Competência do Conselho de Disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Inquirir, a pedido do Conselho Directivo, os processos relativos aos conflitos internos e propôr à deliberação daquele, as medidas que considere adequadas.
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 69º;
- d) Propôr ao Conselho Directivo a aplicação da pena expulsão de qualquer associado;
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitem as relações entre os associados e os órgãos estatutários.

Artigo 46º

(Eleição do Conselho de Disciplina)

O Conselho de disciplina é eleito pela Conferência de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 47º

(Reunião do Conselho de Disciplina)

1. Na sua primeira reunião o Conselho elegerá o seu presidente, e dois Secretários.

2. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência.

3. O Conselho de disciplina elaborará anualmente um relatório da sua actividade, apresentado ao Conselho Directivo.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscalizador de Contas

Artigo 48º

(Composição do Conselho Fiscalizador de Contas)

O Conselho Fiscalizador de Contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto por 5 membros efectivos e dois suplentes.

Artigo 49º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscalizador de Contas:

- a) Examinar regularmente a Contabilidade do Sindicato;
- b) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do Conselho Directivo;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anual apresentado pelo Secretariado, até 15 dias antes da reunião do Conselho Directivo que o apreciará;
- d) Pedir e examinar, sempre que entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade.

Artigo 50º

(Eleição do Conselho Fiscalizador)

O Conselho Fiscalizador de Contas é eleito pela Conferência, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 51º

(Reunião)

1. Na sua primeira reunião o Conselho Fiscalizador de Contas elegerá, de entre os seus membros, um Presidente.

2. O Conselho Fiscalizador de Contas reúne ordinariamente uma vez por trimestre para desempenho das atribuições previstas no artigo 49º e extraordinariamente a pedido do Conselho Directivo ou do Secretariado.

SECÇÃO VI

Disposições comuns

Artigo 52º

(Capacidade eleitoral activa)

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, pode ser eleito para quaisquer dos órgãos estatutários.

Artigo 53º

(Incompatibilidade)

São incompatíveis os cargos de membros do Secretariado com os de membros do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscalizador de Contas.

Artigo 54º

(Reeleição)

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 55º

(Duração de mandatos)

A duração de mandatos será de dois anos.

Artigo 56º

(Reserva de competência)

Os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão são nulos e de nenhum efeito, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPÍTULO V

Organização Sindical de Base

Artigo 57º

(São Órgãos de Base)

- a) Assembleia dos Delegados Sindicais;
- b) Comissões Sindicais;
- c) Delegados Sindicais.

Artigo 58º

(Da Assembleia dos Delegados Sindicais)

1. A Assembleia dos Delegados Sindicais é constituída por todos os delegados sindicais do SISCAP e reúne-se ordinariamente de três em três meses.

2. A convocação da Assembleia é da competência do Secretariado do Sindicato ou a pedido de 25% dos delegados sindicais.

Artigo 59º

(Competência)

Compete à Assembleia dos Delegados Sindicais:

1. Apreciar a situação político sindical e definir estratégias para a defesa dos interesses imediatos dos associados.
2. Propôr formas de cobrança das quotizações bem como pronunciar sobre todas as questões que lhes sejam postas para análise.
3. Dinamizar, em colaboração com os demais órgãos estatutários, o cumprimento das decisões tomadas democraticamente de acordo com os estatutos.

Artigo 60º

(Das Comissões Sindicais)

1. As Comissões Sindicais são constituídas pelo conjunto dos delegados sindicais eleitos no seu círculo eleitoral.

2. A Comissão Sindical na sua 1ª reunião elegerá um Coordenador.

Artigo 61º

(Competência da Comissão Sindical)

Compete à Comissão Sindical:

1. Dinamizar a acção sindical no respectivo local de trabalho.
2. Defender com intransigência os interesses dos associados junto à Direcção ou Gerência do seu local de trabalho nos termos da lei.
3. Manter os associados, bem como a direcção do Sindicato devidamente informados de todas as ocorrências laborais no local de trabalho.
4. Promover assembleia dos associados sempre que se mostrar necessário.
5. Fiscalizar o cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho.

CAPÍTULO VI

Dos delegados sindicais

Artigo 62º

(Eleições dos delegados sindicais)

1. O Secretariado promoverá e organizará, em cada local de trabalho, a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representatividade proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 63º

(Direitos e obrigações dos delegados sindicais)

1. O Secretariado assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais representam os trabalhadores perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles as directivas destes emanadas.

3. Os delegados sindicais devem pautar a sua acção pelo Regulamento do Delegado Sindical e pelas normas que estabelecem os presentes Estatutos.

Artigo 64º

(Comunicação à entidade empregadora)

O Secretariado comunicará à entidade empregadora a identificação dos delegados sindicais por meio de carta, de que será fixada cópia em lugar apropriado no local de trabalho, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 65º

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos delegados sindicais é de 2 anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos associados.

CAPÍTULO VII

Do regime patrimonial

Artigo 66º

(Princípios gerais)

1. O Secretariado providenciará a existência duma contabilidade própria do Sindicato, devendo para tal criar os meios adequados ao registo dos justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2. Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao Secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3. O orçamento anual e o relatório e contas do exercício findo, logo que aprovados pelo Conselho Directivo, deverão ficar expostos para consulta dos associados interessados, por um período não inferior a 30 dias.

4. Sem prejuízo dos actos normais e competências do Conselho Fiscalizador de Contas, poderá o Conselho Directivo solicitar a entidades estranhas ao Sindicato uma auditoria às contas.

Artigo 67º

(Receitas)

1. Constituem receitas do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo Secretariado para o efeito, de legados ou doações.

2. Serão recusados todas as atribuições, subsídios ou apoios financeiros ou outros, feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato, quando dele possa resultar subordinação ou qualquer outra forma de interferência no seu funcionamento.

Artigo 68º

(Aplicações das receitas)

1. As receitas serão obrigatoriamente aplicadas para os fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

2. São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer dos órgãos estatutários ou seus membros, que afectem os fundos sindicais ou os bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos ao mesmo sendo ainda possíveis de procedimento disciplinar e criminal.

CAPÍTULO VIII

Do regime disciplinar

Artigo 69º

(Penas disciplinares)

Aos associados poderão ser aplicadas as seguintes penas, consoante a gravidade da falta cometida.

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Expulsão.

Artigo 70º

(Advertência ou repreensão)

1. Incorrem na pena da advertência os associados que se descuidarem das suas obrigações.

2. Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram algum dos deveres estabelecidos nos presentes Estatutos.

Artigo 71º

(Suspensão)

1. Incorrem na pena da suspensão os associados reincidentes na infração prevista no ponto 2 do artigo anterior.

Artigo 72º

(Expulsão)

1. Incorrem na pena da expulsão os associados que:

- a) Pratiquem actos de violação sistemática dos Estatutos e Regulamentos do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem actos contrários aos princípios de democracia sindical contidos nestes Estatutos;
- d) Pratiquem actos lesivos ao património do Sindicato.

Artigo 73º

(Competência para aplicação de penas)

Compete.

1. Ao Conselho da Disciplina a aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a) b) e c) do artigo 69º.

2. Ao Conselho Directivo a aplicação da pena de expulsão sob proposta do Conselho de Disciplina.

Artigo 74º

(Garantia de processo disciplinar)

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo Conselho de Disciplina.

Artigo 75º

(Direito de defesa)

1. Logo que instaurado o processo, será entregue ao associado arguido uma nota de culpa, devidamente assinada com os factos de que é acusado.

2. O associado arguido poderá responder por escrito à nota de culpa no prazo de 15 dias após a recepção da carta contestando os factos de que é acusado, podendo apresentar testemunhas.

3. O não cumprimento do estabelecido no nº 2 implica a presunção da verdade dos factos, ficando o associado arguido sem direito de recurso.

Artigo 76º

(Recurso)

1. Cabe o associado recorrer para o Conselho Directivo das penas aplicadas pelo Conselho de Disciplina.

2. Poderá o associado, recorrer à Conferência das penas aplicadas pelo Conselho Directivo.

Artigo 77º

(Prescrição)

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituem matéria de procedimento penal.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Artigo 78º

(Delegações ou Secções Sindicais)

1. A criação de Delegação ou Secções Sindicais é da competência do Conselho Directivo, sob proposta do Secretariado.

2. A Delegação ou Secção Sindical poderá ser criada numa região ou ilha próxima da sua sede, onde o número de trabalhadores do ramo não justifique a criação dum sindicato.

3. Cada Delegação ou Secção Sindical elegerá um Secretariado composto pelo menos de três membros.

4. O órgão deliberativo das Delegações ou Secções locais é a Assembleia dos Delegados Sindicais.

Artigo 79º

(Regulamento eleitoral)

A Conferência aprovará um Regulamento Eleitoral do qual constarão todas as normas relativas ao sistema eleitoral.

Artigo 80º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os Estatutos só poderão ser alterados pela Conferência desde que consta expressamente da ordem de trabalhos e tenham sido distribuídos aos associados com a antecedência mínima de trinta dias.

2. As deliberações relativas à alteração dos Estatutos são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos delegados à Conferência.

Artigo 81º

(Extinção e dissolução do Sindicato)

1. A integração, fusão, extinção ou dissolução do Sindicato só poderá efectuar-se por deliberação da Conferência, convocada expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos delegados eleitos.

2. Em caso de extinção ou dissolução do Sindicato, a Conferência definirá os termos precisos em que processará e qual o destino a dar aos bens patrimoniais, não podendo, em nenhum caso, ser distribuídos aos associados.

Artigo 82º

(Símbolos)

O Sindicato da Indústria, Serviços, Comércio, Agricultura e Pesca tem como símbolo o emblema a bandeira e o hino. A bandeira, o hino e o emblema do Sindicato são os que forem adoptados na sua Conferência.



**SINDICATO DE TRANSPORTES,
TELECOMUNICAÇÕES,
HOTELARIA E TURISMO
— SITTHUR —**

ESTATUTOS**CAPÍTULO I****Da identificação sindical**

Artigo 1º

(Natureza, âmbito e sede)

1. O Sindicato de Transportes, Telecomunicações, Hotelaria e Turismo é uma associação sindical que representa todos os trabalhadores que nela livremente se filiarem, e exercem a sua actividade profissional nos ramos de Transportes, Telecomunicações, Hotelaria e Turismo.

2. O Sindicato de Transportes, Telecomunicações, Hotelaria e Turismo tem a sua sede na cidade da Praia, exerce a sua actividade na ilha de Santiago, podendo criar delegações noutras ilhas onde as condições o aconselhem.

Artigo 2º

(Sigla)

O Sindicato de Transportes, Telecomunicações, Hotelaria e Turismo, adiante designado sindicato, adopta a sigla SITTHUR.

CAPÍTULO II**Dos princípios fundamentais e objectivos**

Artigo 3º

(Independência sindical)

O Sindicato é uma organização autónoma e independente, exercendo a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, partidos políticos, confissões religiosas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 4º

(Democracia sindical)

O Sindicato rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos trabalhadores associados em todas as actividades sindicais.

Artigo 5º

(Liberdade sindical)

O Sindicato reconhece e defende a liberdade sindical, que garante e reconhece a todos os trabalhadores dos sectores abrangidos pelo SITTHUR, o direito de se sindicalizarem independentemente das suas opções político-partidárias, filosóficas e religiosas.

Artigo 6º

(Direito de tendência)

1. É reconhecido e garantido aos trabalhadores associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.

2. O exercício do direito de tendência não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação dos associados individualmente.

3. As correntes de opinião organizadas em tendências, subordinam as formas da sua intervenção às normas e regulamentos aprovados pela direcção do Sindicato.

Artigo 7º

(Filiação)

Para a prossecução dos seus objectivos o SITTHUR poderá filiar-se em organizações sindicais nacionais e internacionais.

Artigo 8º

(Solidariedade sindical)

O SITTHUR praticará o princípio de solidariedade sindical e lutará ao lado de organizações sindicais nacionais e estrangeiras pela emancipação da classe trabalhadora e pelo apoio mútuo entre as organizações no interesse comum.

Artigo 9º

(Objectivos)

O Sindicato tem por objectivos, em especial:

- a) Unir e organizar os trabalhadores associados para a defesa dos seus direitos e interesses individuais e colectivos;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das necessidades e reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- c) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos associados em processos de natureza disciplinar ou judicial;
- d) Apoiar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correcta as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- e) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e de trabalho;
- f) Defender e promover a contratação colectiva, como via adequada para melhorar as condições do contrato de trabalho, bem como as condições de vida e de trabalho dos associados;
- g) Defender e promover a formação profissional, cultural e político-sindical dos trabalhadores;
- h) Lutar pela protecção dos direitos da terceira idade e pela melhoria das condições de vida dos aposentados e reformados;
- i) Defender e participar na segurança, higiene e preservação do meio ambiente nos locais de trabalho.

Artigo 10º

(Prossecução dos fins e objectivos)

Para a prossecução dos seus fins e objectivos o Sindicato deve, nomeadamente:

- a) Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;
- b) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades empregadoras e em todos os casos de conflitos de trabalho;
- c) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- f) Assegurar aos associados a informação de tudo quanto diga respeito ao sindicato e aos interesses dos trabalhadores;

- g) Declarar e organizar a greve, nos termos legais;
- h) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito;
- i) Apoiar e incentivar o mutualismo, a organização de cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefício dos associados.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 11º

(Admissão)

1. Têm direito de inscrever-se no SITHUR todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no nº 1 do artigo 1º dos presentes estados.

2. O pedido de inscrição deve ser dirigido directamente ao Secretariado do Sindicato ou através da Comissão Sindical de empresa, em modelo próprio fornecido para o efeito, e implica a aceitação expressa dos presentes estatutos, nomeadamente dos princípios fundamentais neles consagrados.

3. Aceite a inscrição, o trabalhador goza da qualidade de associado de pleno direito e sujeito aos deveres constantes destes estatutos.

Artigo 12º

(Recusa de inscrição)

1. O pedido de inscrição poderá ser recusado pelo Secretariado do Sindicato, por razões devidamente fundamentadas.

2. Em caso de recusa do pedido de inscrição, o Secretariado do Sindicato informará o trabalhador dos motivos que estiveram na base da decisão, podendo este apresentar recurso ao órgão imediatamente superior.

Artigo 13º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as actividades do Sindicato segundo os princípios e normas estatutárias;
- c) Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato;
- d) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa e promoção dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- e) Beneficiar da protecção sindical e nomeadamente dos fundos de solidariedade, nos termos estabelecidos pela direcção do Sindicato;
- f) Recorrer para a direcção do Sindicato das decisões dos órgãos directivos que contrariem os presentes estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 14º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Conferência e dos demais órgãos do Sindicato quanto tomadas nos termos estatutários;
- c) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- d) Contribuir para o fortalecimento da organização sindical nos locais de trabalho, e manter-se informado das actividades do Sindicato;
- e) Lutar pela autonomia e independência do Sindicato;
- f) Pagar mensalmente a quota do Sindicato;

- g) Comunicar ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação sócio-profissional.

Artigo 15º

(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Se desvincularem voluntariamente, desde que comuniquem a sua decisão ao Secretariado do Sindicato com pelo menos 60 dias de antecedência;
- b) Deixarem de exercer a sua actividade nos sectores abrangidos pelo Sindicato;
- c) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto quando comprovadamente, deixem de receber vencimentos ou outro motivo plausível aceite pelo Secretariado;
- d) Tenha sido punido com a pena de expulsão.

Artigo 16º

(Readmissão)

Os trabalhadores podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela direcção do Sindicato, sob proposta do Secretariado, ouvido o Conselho de Disciplina.

CAPÍTULO IV

Da organização sindical

Artigo 17º

(Enumeração dos órgãos)

São órgãos centrais do Sindicato:

- a) A Conferência;
- b) A Direcção;
- c) O Presidente;
- d) O Secretariado;
- e) O Conselho de Disciplina;
- f) O Conselho Fiscalizador de Contas.

SECÇÃO I

Da Conferência

Artigo 18º

(Definição e composição da Conferência)

1. A Conferência é o órgão máximo do Sindicato.

2. A Conferência é constituída por:

- a) Delegados eleitos no seio dos associados, por sufrágio universal, directo e secreto;
- b) Membros da Direcção;
- c) Membros dos Conselhos de Disciplina e Fiscalizador de Contas.

3. A fixação do número de delegados à conferência é da competência da direcção, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

Artigo 19º

(Competência da Conferência)

São da competência exclusiva da Conferência as seguintes matérias:

- a) Eleição da Direcção, do Secretariado, do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscalizador de Contas;
- b) Aprovação do programa de acção e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- c) Aprovação e alteração dos estatutos;

- d) Destituição dos órgãos estatutários e eleição de novos órgãos;
- e) Aprovação do seu regimento e regulamento eleitoral e ratificação de todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- f) Ratificação das deliberações da Direcção do Sindicato;
- g) Alienação de bens patrimoniais imóveis;
- h) Extinção ou dissolução do Sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais;
- i) Deliberação sobre a integração e fusão do Sindicato.

Artigo 20º

(Eleição dos delegados à Conferência)

São delegados à Conferência a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 18º, os associados eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, nos respectivos locais de trabalho, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 21º

(Reunião da Conferência)

1. A Conferência reunirá ordinariamente, de três em três anos, por convocação da Direcção.

2. A Conferência poderá reunir-se, extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da Direcção;
- b) Por iniciativa do Presidente do Sindicato;
- c) A requerimento de, pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22º

(Funcionamento da Conferência)

1. No início da primeira sessão a conferência elegerá, de entre os delegados presentes uma mesa para dirigir os trabalhos. Até ser constituída a mesa da conferência, as suas funções serão atribuídas a uma mesa provisória proposta pelo Secretariado do Sindicato.

2. A Conferência funcionará continuamente até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrada.

3. Se no termo da data prevista, não se esgotar a ordem de trabalhos, poderá a Conferência deliberar pela prorrogação do prazo do encerramento ou a continuação da mesma em data que não poderá ser inferior a 15 dias e não superior a 60 dias após a sua suspensão.

4. Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até à conferência ordinária seguinte àquela para que foram eleitos.

Artigo 23º

(Quorum)

1. A Conferência só poderá reunir-se no início da sua abertura estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros eleitos.

2. A Conferência só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 24º

(Mesa da Conferência)

A Mesa da Conferência é composta por um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente e dois Secretários.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 25º

(Composição da Direcção)

A Direcção é o órgão máximo do Sindicato entre duas conferências e é constituída por 15 membros efectivos e mais 4 suplentes.

Artigo 26º

(Eleição da Direcção)

A Direcção é eleita pela Conferência, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 27º

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- c) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- d) Aprovar o plano geral de actividades para o ano seguinte;
- e) Aceitar e rejeitar os pedidos de inscrição dos sócios;
- f) Orientar e fazer cumprir a estratégia político-sindical defendida pela Conferência;
- g) Convocar a Conferência;
- h) Declarar e fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesses a prosseguir;
- i) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais;
- j) Decidir dos recursos interpostos a quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o Conselho de Disciplina e Fiscalizador de Contas;
- l) Negociar convenções colectivas de trabalho.

Artigo 28º

(Presidente e Vice-Presidente do Sindicato)

São considerados eleitos Presidente e Vice-Presidente do Sindicato, os candidatos que figurarem em primeiro e segundo lugares, respectivamente, na lista mais votada para a Direcção.

Artigo 29º

(Reunião da Direcção)

A Direcção reúne de três em três meses, a convocação do seu Presidente.

2. A Direcção reúne extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente;
- b) A pedido do Secretariado;
- c) Por iniciativa de um terço dos seus membros.

Artigo 30º

(Quorum)

1. A Direcção reúne e delibera validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros.

2. A Direcção poderá reunir e deliberar validamente com um número inferior de membros referido no ponto 1, quando convocada pela 2ª vez e registar-se a ausência não justificada de membros em ambas as convocatórias.

Artigo 31º

(Competência do Presidente da Direcção)

Compete em especial ao Presidente da Direcção, como Presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Representar o sindicato, salvo delegação expressa noutro membro da direcção;
- c) Participar nas reuniões do Secretariado sempre que entender necessário;
- d) Convocar a conferência e proceder à sua abertura;
- e) O mais que lhe for cometido pela direcção e pelos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Do Secretariado

Artigo 32º

(Composição do Secretariado)

O Secretariado é o órgão executivo do Sindicato e é composto por cinco membros.

Artigo 33º

(Eleição do Secretariado)

O Secretariado é eleito pela conferência, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 34º

(Competências do Secretariado)

Compete ao Secretariado:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela conferência e com as deliberações da direcção;
- b) Cumprir e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos Estatutos;
- c) Promover e materializar a negociação de convenções colectivas de trabalho;
- d) Promover e organizar em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais nos termos da lei;
- e) Atender e dar atenção aos assuntos submetidos ao mesmo pelos delegados sindicais ou pelos associados;
- f) Regular e propor à aprovação da Direcção o Regulamento dos Delegados Sindicais;
- g) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução da política do Sindicato;
- h) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos estatutos;
- i) Elaborar e apresentar até 31 de Março à Direcção, o relatório de contas do exercício e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte;
- j) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e haveres do Sindicato;
- k) Propor à aprovação da Direcção o programa de acção e a definição das linhas de orientação político-sindical;
- l) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- m) Criar comissões ou outras formas organizativas de apoio que considere necessárias ao cabal desempenho das suas atribuições;
- n) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores ou aderir a outras já existentes, ouvida a direcção;
- o) Propor à Direcção a constituição de secções para atender a situação de grupos sócio-profissionais específicos.

Artigo 35º

(Secretário Permanente)

É considerado eleito Secretário Permanente do Sindicato, o candidato que figurar em primeiro lugar na lista mais votada para o secretariado.

Artigo 36º

(Reunião do Secretariado)

1. O Secretariado reúne, ordinariamente, de 15 em 15 dias e extraordinariamente, sempre que necessário.

2. As deliberações do Secretariado são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 37º

(Competência do Secretário Permanente)

Compete em especial ao Secretário Permanente:

- a) Presidir às reuniões do Secretariado, organizar e atribuir pelouros pelos diversos membros;
- b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações da Conferência e da Direcção;
- c) Representar o Sindicato em todos os actos que forem necessários e esteja mandatado e designar quem, na sua ausência ou impedimentos, o deva substituir;
- d) Coordenar e dinamizar a acção dos delegados sindicais;
- e) Acompanhar e coordenar as actividades sindicais nos locais de trabalho.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Disciplina

Artigo 38º

(Composição do Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina é o órgão de jurisdição disciplinar e conflitos do sindicato e é composto por 3 membros efectivos e 2 suplentes.

Artigo 39º

(Modo de eleição do Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina é eleito pela Conferência, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 40º

(Competência do Conselho de Disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Instaurar os processos disciplinares;
- b) Inquirir, a pedido da direcção, os processos relativos a conflitos surgidos entre os órgãos estatutários e propor deliberações daquela às medidas que considere adequadas;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 57º;
- d) Propor à Direcção a aplicação da pena de expulsão de qualquer membro;
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que digam respeito às relações entre associados e os órgãos estatutários;
- f) Elaborar o relatório anual da sua actividade a ser submetido à Direcção.

Artigo 41º

(Reunião do Conselho de Disciplina)

1. Na sua primeira reunião o Conselho de Disciplina elegerá no seu seio um Presidente e um Secretário.

2. O Conselho de Disciplina reúne ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscalizador de Contas

Artigo 42º

(Composição do Conselho Fiscalizador de Contas)

O Conselho Fiscalizador de Contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto por 3 membros efectivos e 2 suplentes.

Artigo 43º

(Modo de eleição)

O Conselho Fiscalizador de Contas é eleito pela Conferência, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 44º

(Competência do Conselho Fiscalizador de Contas)

Compete ao Conselho Fiscalizador de Contas:

- a) Examinar regularmente as contas do Sindicato;
- b) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à apreciação da Direcção;
- c) Apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas anual apresentado pelo Secretariado, até 15 dias antes da reunião da Direcção;
- d) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade.

Artigo 45º

(Reunião)

1. Na sua primeira reunião o Conselho Fiscalizador de Contas elegerá no seu seio um Presidente e um Secretário;

2. O Conselho Fiscalizador de Contas reúne ordinariamente para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 44º e extraordinariamente sempre que necessário.

SECÇÃO VI

Disposições comuns

Artigo 46º

(Capacidade eleitoral activa)

Qualquer trabalhador com capacidade eleitoral activa, ainda que não seja membro da Conferência pode ser por esta eleito para algum dos órgãos estatutários.

Artigo 47º

(Incompatibilidades)

São incompatíveis os cargos de membros do Secretariado com os de membros dos Conselhos de Disciplina e Fiscalizador de Contas, bem como os cargos de Directores de empresas e Serviços com quaisquer cargos directivos no Sindicato.

Artigo 48º

(Reeleição)

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 49º

(Reserva de competência)

São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por sua delegação ou ratificação.

CAPÍTULO V

Dos delegados sindicais

Artigo 50º

(Eleição dos delegados sindicais)

1. O Secretariado promoverá e organizará, em cada local de trabalho, a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 51º

(Direitos e obrigações dos delegados sindicais)

1. A Direcção e o Secretariado assegurarão os meios indispensáveis à protecção legal dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais representam os trabalhadores na sua empresa e perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente as directivas destes emanadas.

3. Os delegados sindicais reúnem-se periodicamente em assembleia e devem pautar a sua acção segundo o Regulamento do Delegado Sindical e pelas normas estabelecidas pelo presente estatuto.

Artigo 52º

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos delegados sindicais é de 2 anos, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 53º

(Fundos do Sindicato)

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As contribuições extraordinárias dos associados;
- c) O produto da utilização de bens próprios ou serviços;
- d) As doações ou legados ao Sindicato.

Artigo 54º

(Aplicação das receitas)

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na realização das despesas resultantes das actividades e fins próprios do Sindicato.

Artigo 55º

(Quotização)

A quotização de cada associado será de um por cento da remuneração mensal e deverá ser enviada ao Sindicato até ao dia 5 do mês seguinte a que disser respeito.

Artigo 56º

(Gestão financeira)

1. O Sindicato possuirá contabilidade própria, devendo para isso o Secretariado criar os meios adequados ao registo das receitas e despesas e o inventário dos bens patrimoniais;

2. Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao Secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade do Sindicato;

3. O orçamento anual e o relatório e contas do exercício findo, logo que aprovados pela Direcção, deverão ser expostos para consulta dos associados interessados, durante um período não inferior a 30 dias;

4. Sem prejuízo de actos normais de fiscalização atribuídos ao Conselho Fiscalizador de Contas, a Direcção poderá requerer uma peritagem às contas por uma entidade estranha ao Sindicato.

CAPÍTULO VII

Disciplina

Artigo 57º

(Penas disciplinares)

Aos associados poderão ser aplicadas as seguintes penas disciplinares, consoante a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência;
- b) Repreensão agravada;
- c) Suspensão até 6 meses;
- d) Expulsão.

Artigo 58º

(Advertência)

Incorrem na pena de advertência os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres estabelecidos no presente estatuto.

Artigo 59º

(Repreensão agravada)

Incorrem na pena de repreensão agravada os associados que de forma injustificada reincidam na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 60º

(Suspensão)

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 61º

(Expulsão)

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- Pratiquem actos de violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- Pratiquem actos contrários aos princípios de democracia sindical constantes nestes estatutos.

Artigo 62º

(Competência para aplicação de penas)

- A competência para aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 57º, pertence ao Conselho de Disciplina.
- A competência para a aplicação da pena de expulsão pertence à Direcção, sob proposta do Conselho de Disciplina.

Artigo 63º

(Instauração de processo e direito de defesa)

- Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo Conselho de Disciplina.
- Logo que instaurado o processo, será entregue ao arguido uma nota de culpa, na qual consta os factos de que é acusado.
- O associado arguido poderá responder à nota de culpa por escrito no prazo de 15 dias após a recepção da notificação, e requerer as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas.
- A falta de resposta no prazo estabelecido no nº 2 implica a presunção da verdade dos factos, ficando o arguido sem direito de recurso pela decisão que for proferida.

Artigo 64º

(Recurso)

- Poderá o associado, querendo, recorrer para a Direcção do Sindicato, das penas aplicadas pelo Conselho de Disciplina.
- Poderá o associado, querendo, recorrer para a Conferência da pena de expulsão aplicada.

Artigo 65º

(Prazo de prescrição)

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituem matéria de procedimento penal.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 66º

- A criação de Delegações ou Secções do Sindicato poderá ser decidida pela Direcção, sob proposta do Secretariado.

2. A Delegação ou Secção Sindical poderá ser criada em alguns conselhos da ilha de Santiago ou em outras ilhas onde as condições assim a aconselhem, ou para abranger um determinado grupo profissional, cujo número de trabalhadores do ramo não justifica a criação de um sindicato próprio.

3. Cada Delegação ou Secção terá um Secretariado constituído por pelo menos 3 membros, dos quais um é o Coordenador.

Artigo 67º

(Regulamento eleitoral)

A conferência aprovará um Regulamento Eleitoral no qual constarão todas as normas relativas ao sistema eleitoral do Sindicato.

Artigo 68º

(Alteração dos Estatutos)

Os Estatutos só poderão ser alterados pela Conferência e as deliberações tomadas nesse sentido, por voto favorável de, pelo menos dois terços dos delegados à Conferência.

Artigo 69º

(Extinção e dissolução do Sindicato)

1. A integração, fusão, extinção ou dissolução do Sindicato só poderá efectuar-se por deliberação da Conferência, expressamente convocada para o efeito e tomada por dois terços dos delegados à Conferência.

2. Em caso de extinção ou dissolução do Sindicato, a Conferência definirá os termos precisos em que se processará e qual o destino a dar aos bens do seu património, não podendo, em caso algum, ser distribuídos pelos associados.

Artigo 70º

(Símbolos)

A Conferência aprovará o símbolo, a bandeira e o hino do Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA — S. VICENTE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da identificação sindical

Artigo 1º

(Natureza, âmbito e sede)

1. O Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública de S. Vicente é a associação sindical constituída pelos trabalhadores que neles se filiem voluntariamente e exerçam a sua actividade profissional por conta do Estado, no sector da Administração Pública.

2. Os Sindicatos dos Trabalhadores da Administração Pública de S. Vicente exerce a sua actividade sindical em S. Vicente, podendo criar delegações ou secções nas ilhas em que o número de trabalhadores não justifique a criação de um sindicato.

Artigo 2º

(Sigla e símbolos)

O Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública de S. Vicente adoptará a sigla «SINTAP — SV» e terá o símbolo que for aprovado pela Conferência.

Artigo 3º

(Bandeira e hino)

- A bandeira do Sindicato será aprovada pela Conferência.
- O hino do Sindicato será aprovado pela Conferência.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 4º

(Autonomia)

O Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública de S. Vicente é uma organização autónoma, independente do patronato do Estado, das confissões religiosas, dos princípios políticos ou quaisquer associações de natureza política.

Artigo 5º

(Sindicalismo democrático)

O Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública de S. Vicente rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos trabalhadores associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 6º

(Direito de tendência)

1. É garantido a todos os trabalhadores associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes Estatutos.

2. Para efeito do disposto no número anterior poderão os trabalhadores associados organizarem-se em tendência, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em Conferência.

3. O direito de tendência não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação individual dos associados.

Artigo 7º

(Filiação)

1. Para prossecução dos seus objectivos o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública de S. Vicente poderá filiar-se em Federação e/ou Central Sindical Caboverdeanas ou em Organizações Sindicais Internacionais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior será necessária a deliberação por voto secreto da maioria simples do Conselho Directivo.

Artigo 8º

(Solidariedade sindical)

1. O Sindicato dos Trabalhadores de Administração Pública de S. Vicente praticará o princípio da solidariedade sindical e lutará ao lado de todas as organizações sindicais nacionais ou estrangeiras pela emancipação dos trabalhadores, através de um movimento sindical forte, livre e independente.

2. Para o efeito o Sindicato poderá associar-se livremente a outros.

3. Para realização dos fins sociais e estatutários poderá igualmente o Sindicato estabelecer relações e filiar-se em organizações sindicais.

Artigo 9º

(Fins)

O Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública de S. Vicente tem por fins:

- a) Unir e organizar os trabalhadores para defesa intransigente dos direitos individuais e colectivos;
- b) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar;
- c) Apoiar e enquadrar pela forma mais adequada possível as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- d) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria de qualidade de vida e de emprego;
- e) Lutar pelo desaparecimento das desigualdades salariais injustas, particularmente as baseadas em qualquer forma de discriminação;
- f) Promover e participar na segurança e higiene nos locais de trabalho;

g) Defender e promover a formação profissional, bem como a formação permanente e a reconversão ou reciclagem profissional planificada e tempestiva, lutando assim contra o desemprego tecnológico;

h) Defender e promover a contratação colectiva como processo de defesa colectiva dos interesses dos trabalhadores;

i) Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir aos seus associados, nomeadamente os fundo da greve e da solidariedade;

j) Defender os direitos da terceira idade e das condições de vida dos sócios aposentados;

k) Apoiar formas cooperativas, de produção, distribuição e consumo para benefícios dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 10º

(Qualidade de sócio)

Podem inscrever-se como sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública de S. Vicente todos os trabalhadores incluídos no âmbito pessoa e geográfico definido no artigo 1º.

Artigo 11º

(Pedido de inscrição)

1. O pedido de inscrição é dirigido ao Secretariado do Sindicato, em modelo próprio e acompanhado de documento comprovativo da situação sócio-profissional, do trabalhador.

2. O impresso de inscrição deverá constituir um questionário que permita a identificação completa do trabalhador, bem como a idade, residência, local de trabalho, categoria profissional e outros dados respeitantes à sua situação económica e social.

Artigo 12º

(Consequência de inscrição)

1. O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação dos princípios da democracia sindical, da liberdade sindical da tendência, da solidariedade e outros contidos na declaração de princípios do Sindicato.

2. Feita a inscrição, o trabalhador adquire a qualidade de associado de pleno direito e sujeita-se aos deveres dos sócios.

Artigo 13º

(Recusa de inscrição)

1. O Secretariado poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o seu cancelamento se não for acompanhado da documentação exigida e ou tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do trabalhador aos princípios democráticos do Sindicato.

2. Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição o Secretariado informará o trabalhador dos motivos, num prazo de 15 (quinze) dias podendo este recorrer da decisão para o Conselho Directivo em igual prazo.

Artigo 14º

(Unicidade da inscrição)

Nenhum trabalhador pode estar filiado em qualquer outro Sindicato do mesmo ramo, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 15º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as actividades do Sindicato, segundo os princípios e normas destes Estatutos;

- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar da protecção sindical e nomeadamente dos fundos da greve e de solidariedade, quando existem, nos termos estabelecidos pelo Conselho Directivo;
- e) Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato;
- f) Recorrer para Conselho Geral das decisões dos órgãos directivos inferiores que contrariem os presentes Estatutos ou lesem alguns dos seus direitos.

Artigo 16º

(Deveres dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos e os Regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Conferência e dos demais órgãos do Sindicato, quando tomadas nos termos destes Estatutos;
- c) Participar nas actividades e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- d) Manter-se informado das actividades do Sindicato;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, os princípios do sindicalismo democrático;
- f) Lutar pela autonomia e independência do Sindicato;
- g) Pagar mensalmente a cota do Sindicato;
- h) Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional.

Artigo 17º

(Perda de qualidade de associado)

Perde a qualidade de associado o trabalhador que:

- a) Comunique ao Secretariado, com antecedência de 30 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do Sindicato;
- b) Deixar de pagar a quota por período superior a 3 meses, excepto quando, comprovadamente, deixa de receber vencimento ou outro motivo plausível aceite pelo Secretariado.
- c) Tenha sido punido com pena de expulsão.

Artigo 18º

(Readmissão)

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do Conselho Directivo, sob proposta do Secretariado, ouvido o Conselho de Disciplina.

CAPÍTULO IV

Organização sindical

Artigo 19º

(Enumeração dos órgãos)

1. São órgãos do Sindicato:

- a) A Conferência;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Presidente;
- d) O Secretariado;
- e) O Conselho de Disciplina;
- f) O Conselho Fiscal.

2. Com vista à prossecução dos seus fins e à realização do seu âmbito, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuição são da competência da Conferência.

SECÇÃO I

Artigo 20º

(Composição da Conferência)

1. A Conferência é o órgão máximo do SINTAP-SV.

2. A Conferência é constituída por:

- a) Os delegados eleitos no seio dos associados;
- b) Os membros do Conselho Directivo;
- c) Os membros do Conselho de Disciplina;
- d) Os membros do Conselho Fiscal.

3. A fixação do número de delegados à Conferência é da competência do Conselho Directivo, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

Artigo 21º

(Competência da Conferência)

A Conferência tem as seguintes competências exclusivas:

- a) Aprovar o programa de acção e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical;
- b) Eleger o Conselho Directivo;
- c) Eleger o Presidente;
- d) Eleger o Secretariado e os demais órgãos estatutários;
- e) Destituir e eleger novos órgãos estatutários;
- f) Aprovar o regimento e regulamento eleitoral;
- g) Ratificar as deliberações do Conselho Directivo;
- h) Ratificar as deliberações do Conselho Fiscal;
- i) Alienar os bens patrimoniais imóveis;
- j) Extinguir ou dissolver o Sindicato e liquidar os seus bens patrimoniais;
- k) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- l) Fixar ou alterar as quotizações sindicais.

Artigo 22º

(Modo de eleição dos delegados)

1. Os Delegados à Conferência a que se refere a alínea a) no nº 2 do artigo 20º, são eleitos de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o princípio da representação profissional pelo método de Hondt.

2. Para efeitos de eleição dos delegados à Conferência, o território eleitoral do Sindicato corresponde ao seu âmbito geográfico e o círculo eleitoral corresponderá ao centro de trabalho.

Artigo 23º

(Reunião da Conferência)

1. A Conferência reúne ordinariamente de dois em dois anos, a convocação do Conselho Directivo.

2. A Conferência reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Directivo ou pelo menos por 2/3 dos associados do Sindicato.

3. A Convocatória da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e pelo menos em um dos jornais de maior circulação no território do seu âmbito geográfico.

4. A Conferência será convocada com a antecedência mínima de 30 dias ou de 15 dias conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 24º

(Funcionamento da Conferência)

1. No início da primeira sessão a Conferência elegerá, de entre os delegados presentes uma Mesa para dirigir os trabalhos.

2. A Conferência funcionará continuamente até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrada.

3. Se, no tempo da data prevista, não se esgotar a ordem de trabalhos, poderá a Conferência deliberar pela prorrogação do prazo de encerramento.

4. Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até à Conferência Ordinária seguinte àquela para que foram eleitos

Artigo 25º

(Quorum)

1. A Conferência só poderá reunir-se estando presentes, no início da sua abertura, dois terços dos seus membros eleitos.

2. A Conferência só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 26º

(Mesa da Conferência)

1. A Mesa da Conferência é composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro, um segundo e um terceiro secretário.

2. A Mesa é eleita por sufrágio das lista completas e nominativa mediante escrutínio secreto, vencendo a que reunir a maioria simples dos votos expressos.

Artigo 27º

(Regimento da Conferência)

A Conferência aprovará sob proposta da Comissão Preparatória, o Regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

Artigo 28º

(Composição do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão máximo do Sindicato entre duas Conferências e é composto pelo mínimo de (13) treze membros.

Artigo 29º

(Modo de eleição do Conselho)

O Conselho Directivo é eleito pela Conferência, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação profissional pelo método de Hondt.

Artigo 30º

(Competência do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Aprovar o orçamento anual, o relatório e contas do exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual;
- c) Deliberar sobre a convocação da Conferência;
- d) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais;
- e) Eleger ou designar, conforme se trate, os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas;
- f) Decidir os recursos interpostos de quaisquer decisões estatutárias e arbitrar conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o Conselho de Disciplina;
- g) Determinar, sob proposta do Conselho de Disciplina, a expulsão de algum associado, bem como nos termos do artigo 18º, readmitir qualquer que tenha sido punido com a pena de expulsão;
- h) Declarar ou fazer cessar as greves gerais e definir o âmbito de interesses a prosseguir através destas;

i) Instituir sob proposta do Secretariado, fundo de greve e fundos de solidariedade e regulamentar a sua utilização;

j) Nomear os órgãos de gestão de Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;

k) Deliberar sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou qualquer outras de interesse para os trabalhadores;

l) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Conferência;

m) Deliberar sobre quaisquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência da Conferência.

Artigo 31º

(Presidente do Sindicato)

1. É considerado eleito presidente do Sindicato o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o Conselho Directivo.

Artigo 32º

(Reunião do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por trimestre, a convocação do seu presidente.

2. O Conselho Directivo reunirá extraordinariamente a pedido do Secretariado, por um terço dos seus membros, ou por um mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados.

3. Os coordenadores gerais das secções sindicais têm assente nas reuniões do Conselho Directivo.

4. A convocação do Conselho Directivo é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem de trabalhos, dia, hora e local de trabalho.

5. O Conselho Directivo será convocado com a antecedência mínima de 15 dias ou de 5 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

6. Em caso de excepção comprovado o Conselho poderá ser convocado para a reunião extraordinária, pela via de comunicação mais rápida.

Artigo 33º

(Funcionamento do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo elegerá na sua primeira reunião um vice-presidente e dois secretários.

2. O Vice-Presidente coadjuvará e substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

3. Os Secretários desempenharão as funções que lhes forem atribuídos pelo Presidente no exercício das suas competências.

Artigo 34º

(Quorum)

1. O Conselho Directivo só poderá deliberar validamente estando metade mais um dos seus membros eleitos.

2. O Conselho Directivo deliberará validamente com qualquer número dos seus membros quando convocado pela 2ª vez, e registar-se ausência injustificada dos membros em ambas convocatórias.

Artigo 35º

(Competência do Presidente do Conselho Directivo)

Compete em especial ao Presidente do Conselho Directivo, como Presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Directivo, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos.
- b) Representar o Sindicato em todos os actos de maior dignidade.
- c) Tomar assento, sem direito a voto, nas reuniões do Secretariado.

d) Superintender em todos os incidentes eleitorais, nos termos dos respectivos regulamentos.

e) Convocar a Conferência e proceder à sua abertura.

SECÇÃO III

(Do Secretariado)

Artigo 36º

(Composição do Secretariado)

1. O Secretariado é um órgão executivo do Sindicato e é composto por 5 (cinco) membros eleitos na Conferência.

Artigo 37º

(Eleição do Secretariado e Secretário Permanente)

O Secretariado é eleito pela Conferência, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

2. É considerado eleito Secretário Permanente do Sindicato o candidato que figurar em primeiro lugar na lista mais votada para o Secretariado.

3. Em caso de demissão colectiva ou impedimento dos secretários ou do secretário permanente o Conselho Directivo poderá eleger transitoriamente, até à realização de Conferência, um Secretariado, o secretário ou um secretário permanente de entre os seus membros.

Artigo 38º

(Competência do Secretariado)

Compete ao Secretariado:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical defendida pela Conferência e com as deliberações do Conselho Directivo.
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos Estatutos.
- c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções colectivas de trabalho.
- d) Dar andamento aos assuntos ao mesmo pelos delegados sindicais ou por associados individuais.
- e) Declarar ou fazer cessar as greves e definir o âmbito a prosseguir através destas.
- f) Promover e organizar em cada local de trabalho eleições dos delegados sindicais nos termos da lei.
- g) Regulamentar e propôr à aprovação do Conselho Directivo o regulamento do delegado sindical.
- h) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local da política do Sindicato.
- i) Representar o Sindicato em juízo e fora dele na pessoa do seu presidente ou legítimo representante.
- j) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos Estatutos.
- k) Elaborar e apresentar, até 31 de Março, ao Conselho Directivo, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte.
- l) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do Sindicato.
- m) Elaborar e manter actualizado um inventário dos haveres do Sindicato.
- n) Elaborar a ordem de trabalhos da Conferência.
- o) Propôr à aprovação da Conferência o programa de acção e a definição das grandes linhas orientadoras da estratégia do Sindicato.
- p) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa orientação dos serviços.

q) Criar comissões ou outras formas de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições.

r) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores, ou aderir a outras já existentes, sob parecer do Conselho Directivo.

s) Propôr ao Conselho Directivo a instituição e regulamentação de um fundo de greve e de fundos de solidariedade.

t) Deliberar, em geral, sobre todos os aspectos de actividade sindical que visem garantir os interesses e direitos dos trabalhadores, salvaguardando sempre os princípios de democracia sindical.

Artigo 39º

(Reunião do Secretariado)

1. O Secretariado reunirá, ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário.

2. As deliberações do Secretariado são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário permanente voto de qualidade.

Artigo 40º

(Quorum)

O Secretariado só poderá reunir e deliberar validamente estando presentes metade mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 41º

(Responsabilidade dos membros do Secretariado)

1. Os membros do Secretariado respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo o que expressa e oportunamente se manifestar em oposição.

2. A assinatura de dois membros do Secretariado é suficiente para obrigar o Sindicato.

Artigo 42º

(Constituição de mandatários)

1. O secretário poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, ouvido o Conselho Directivo, devendo, neste caso, ficar o âmbito dos poderes conferidos com a devida precisão.

2. Não carece de audição do Conselho Directivo a constituição de mandatário para em juízo representar os interesses e direitos individuais e colectivos dos associados.

Artigo 43º

(Livro de actas)

O Secretariado organizará um livro de actas, devendo lavrar-se nela a acta de cada reunião efectuada.

Artigo 44º

(Competência do Secretário Permanente)

Compete especialmente ao Secretário Permanente:

- a) Presidir às reuniões do Secretariado, organizar e atribuir os pelouros pelos diversos membros.
- b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações da Conferência e do Conselho Directivo.
- c) Representar o Sindicato em todos os actos que forem necessários e nas organizações internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir.
- d) Coordenar a acção dos delegados sindicais.
- e) Convocar a Conferência quando reúna extraordinariamente, nos termos do nº 2 do artigo 24º.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Disciplina

Artigo 45º

(Competência do Conselho de Disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares.
- b) Inquirir, a pedido do Conselho Directivo, os processos relativos a conflitos surgidos entre órgãos estatutários e propôr deliberação daquele, às medidas que considere adequadas.
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 68º.
- d) Propôr ao Conselho Directivo a aplicação da pena de expulsão de qualquer associado.
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitam às relações entre os associados e os órgãos estatutários.

Artigo 47º

(Modo de eleição do Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina é eleito pela Conferência de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 48º

(Reunião do Conselho de Disciplina)

1. Na sua primeira reunião o Conselho elegerá o seu Presidente, sendo os restantes membros os Secretários.

2. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência.

Artigo 49º

(Relatório)

O Conselho de Disciplina elaborará anualmente um relatório, da sua actividade, apresentando-o à reunião do Conselho Directivo que aprovará o relatório e contas do Secretariado.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 50º

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto pelo mínimo de 3 (três) membros.

Artigo 51º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscalizador de contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato.
- b) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do Conselho Directivo.
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais apresentado pelo Secretariado, até 15 dias antes de reunião do Conselho Directivo que o apreciará.
- d) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade.

Artigo 52º

(Modo de eleição)

O Conselho Fiscal é eleito pela Conferência, de entre listas nominativas concorrente, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 53º

(Reunião)

1. Na sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá, de entre os seus membros, um presidente.

2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente para desempenho dos atribuições previstas no artigo 51º e extraordinariamente a pedido do Conselho Directivo ou do Secretariado.

SECÇÃO VI

Disposições comuns

Artigo 54º

(Capacidade eleitoral activa)

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro da Conferência pode ser por esta eleito para algum dos órgãos estatutários.

Artigo 55º

(Incompatibilidade)

São incompatíveis os cargos de membros do Secretariado com os de membros do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscal, bem como os de director de serviços com qualquer cargo directivo no Sindicato.

Artigo 56º

(Reeleição)

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 57º

(Suplentes)

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários conterá um número de candidatos suplentes de pelo menos um quarto dos mandatos atribuídos.

Artigo 58º

(Duração do mandato)

A duração de qualquer mandato será de dois anos.

Artigo 59º

(Reserva de competência)

Os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão são nulos e sem nenhum efeito, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPÍTULO V

Dos delegados sindicais

Artigo 60º

(Eleições dos delegados sindicais)

1. O Secretariado promoverá e organizará, em cada local de trabalho, a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais são eleitos de entre associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representatividade proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 61º

(Direitos e obrigações dos delegados sindicais)

1. O Secretariado assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais representam os trabalhadores perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles as directivas destes emanadas.

3. Os delegados sindicais devem pautar a sua acção pelo regulamento do delegado sindical e pelas normas que estabelecem o presente Estatuto.

Artigo 62º

(Comunicação à entidade empregadora)

O Secretariado comunicará à entidade empregadora a identificação dos delegados sindicais por meio de carta, de que será fixada cópia em lugar apropriado no local de trabalho, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 63º

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos delegados sindicais é de 2 anos, podendo ser revogado a qualquer altura pelos trabalhadores que os elegeram.

CAPÍTULO VI

Do regime patrimonial

Artigo 64º

(Princípios gerais)

1. O Secretariado providenciará a existência duma contabilidade própria do Sindicato, devendo para tal criar os meios adequados ao registo dos justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2. Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao Secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3. O orçamento anual, o relatório e contas de exercício findo, logo que aprovados pelo Conselho Directivo, deverão ficar expostos para consulta dos associados interessados, por um período não inferior a 30 dias.

4. Sem prejuízo dos actos normais e competências do Conselho Fiscal poderá o Conselho Directivo solicitar a entidade estranha ao Sindicato uma peritagem às contas.

Artigo 65º

(Receitas)

1. Constituem receitas do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo Secretariado para o efeito, de legados ou doações.

2. Serão recusados todas as atribuições, subsídios ou apoios financeiros ou outros, feitos voluntariamente por entidades alheias ao Sindicato, quando dele possa resultar subordinação ou qualquer outra forma de interferir no seu funcionamento.

Artigo 66º

(Quotizações)

A quotização de cada associado será de um por cento da remuneração mensal e deverá ser enviada ao Sindicato até ao dia 5 do mês seguinte ao que diz respeito.

Artigo 67º

(Aplicação das receitas)

1. As receitas serão obrigatoriamente aplicadas para os fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

2. São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros, que afectam os fundos sindicais ou os bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos ao mesmo, sendo ainda passíveis de procedimento disciplinar e criminal.

CAPÍTULO VII

Do regime disciplinar

Artigo 68º

(Penas disciplinares)

Aos associados poderão ser aplicados as seguintes penas, consoante a gravidade da falta cometida.

a) Repreensão;

b) Suspensão até um ano;

c) Expulsão.

Artigo 69º

(Repreensão)

Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram algum dos deveres estabelecidos no presente estatuto.

Artigo 70º

(Suspensão)

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 71º

(Expulsão)

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

a) Pratiquem actos de violação sistemática dos Estatutos e Regulamentos do Sindicato;

b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;

c) Pratiquem actos contrários aos princípios da democracia sindical contidos nestes Estatutos;

Artigo 72º

(Competência para aplicação de penas)

1. A competência para aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo 68º é do Conselho Disciplinar.

2. A competência para aplicação da pena de expulsão pertence ao Conselho Directivo, sob proposta do Conselho de Disciplina.

Artigo 73º

(Garantia do processo)

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo Conselho de Disciplina.

Artigo 74º

(Direito de defesa)

1. Logo que instaurado o processo, será entregue ao arguido uma nota de culpa, devidamente assinada com os factos de que é acusado.

2. O associado arguido poderá responder por escrito à nota de culpa no prazo de 15 dias após a recepção da carta e requerer as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas.

3. A falta de resposta no prazo estabelecido no nº 2 implica a presunção da verdade dos factos, ficando o arguido sem direito de recurso pela decisão que for proferida.

Artigo 75º

(Recurso)

1. Poderá o associado recorrer para o Conselho Directivo das penas aplicadas pelo Conselho de Disciplina salvo nos casos do nº 3 do artigo anterior.

2. Poderá o associado recorrer para a Conferência da pena de expulsão.

Artigo 76º

(Prescrição)

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituem matéria de procedimento penal.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 77º

(Das Delegações e Secções)

1. O Sindicato poderá criar Delegações nas ilhas, onde as condições não estejam criadas para a formação dum Sindicato.
2. O Sindicato, tendo em conta a especificidade dos diversos ramos, poderá estruturar-se em Secções em todo o território que abrange.
3. Cada Delegação elegerá um Secretariado local, composto por, pelo menos, três membros, dos quais um é o Coordenador Geral.
4. O órgão deliberativo das Delegações será a Assembleia dos Delegados Sindicais.
5. As Secções serão autónomas para reunirem a Assembleia Geral dos membros da área e discutirem as questões que lhes dizem respeito, propondo a adopção de medidas específicas à direcção do Sindicato.
6. A Assembleia da Secção elegerá uma Comissão Coordenadora e de entre eles o seu Coordenador.
7. A criação de Delegações ou Secções é da competência do Conselho Directivo, sob proposta do Secretariado.

Artigo 78º

(Regulamento Eleitoral)

A Conferência aprovará um Regulamento Eleitoral do qual constarão todas as normas relativas ao sistema eleitoral.

Artigo 79º

(Gestão transitória)

A Assembleia ou a Conferência poderão eleger órgãos provisórios, por um período não superior a 90 dias.

Artigo 80º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os Estatutos só poderão ser alterados pela Conferência desde que conste expressamente da ordem de trabalhos da Conferência e tenham sido distribuídos aos associados com a antecedência mínima de trinta dias.
2. As deliberações relativas à alteração dos Estatutos são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos delegados à Conferência.

Artigo 81º

(Extinção ou dissolução de Sindicato)

1. A integração, fusão, extinção ou dissolução do Sindicato só poderão efectuar-se por deliberação da Conferência, convocada expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos delegados eleitos.
2. Em caso de extinção ou dissolução do Sindicato, a Conferência definirá os termos precisos em que processará e qual o destino a dar aos bens do seu património não podendo, em nenhum caso, ser distribuídos pelos associados.

— O —

**SINDICATO DOS PROFESSORES
DA ILHA DE SANTIAGO
— SIPROFIS —**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza, âmbito e sede

Artigo 1º

(Natureza)

O Sindicato dos Professores da Ilha de Santiago, adiante designado Sindicato, é uma organização que representa todos os docentes que a ela livre e voluntariamente adiram e que obedecem aos princípios da Organização consagrados nos Estatutos e nos regulamentos.

1. O Sindicato dos Professores da Ilha de Santiago adopta a sigla SIPROFIS.

2. Podem ser associados os professores que exercem a sua função de educar nos diversos níveis de ensino, (académico e profissional).

3. O Sindicato dos Professores tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações ou outras formas de representação onde as condições do meio o aconselham.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 2º

(Autonomia)

O SIPROFIS é uma organização autónoma e independente, que exerce a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, governo, partidos políticos, confissões religiosas ou qualquer associação de natureza não sindical.

Artigo 3º

(Sindicalismo democrático)

O SIPROFIS rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos professores associados em todos os aspectos de actividade sindical.

Artigo 3º

(Direito de tendência)

1. É garantido a todos os professores associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes Estatutos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior poderão os professores associados constituir-se formalmente em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 5º

(Filiação em organizações sindicais)

1. O SIPROFIS como afirmação concreta dos princípios anuncia-dos, poderá filiar-se em organizações sindicais nacionais e internacionais e ter relações de cooperação com os mesmos.

2. Cabe à Assembleia Geral pronunciar sobre a filiação no âmbito nacional, desde que os princípios comutam-se.

3. Com o aval da Assembleia Geral a direcção do Sindicato dos Professores poderá filiar-se nas organizações sindicais internacionais.

Artigo 6º

(Objectivos)

O SIPROFIS tem por objectivo:

1. Defender os interesses e os direitos dos professores associados na perspectiva da consolidação do seu Sindicato;
2. Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em processos de natureza disciplinar ou judicial;
3. Apoiar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correcta as reivindicações dos professores e definir as formas de luta aconselhada para cada caso;
4. Organizar os meios técnicos, humanos e financeiros para assistir os seus associados, nomeadamente instituindo fundo de greve e fundos de solidariedade;
5. Defender as condições de vida dos professores, visando a melhoria de qualidade de vida e o pleno emprego;
6. Defender a participação na segurança e higiene nos locais de trabalho;
7. Defender e promover a formação profissional, tanto em termos de reciclagem, de aperfeiçoamento ou de reconversão, numa perspectiva de formação permanente e planificada;
8. Promover a formação intelectual e político sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;

9. Participar na elaboração das leis de trabalho e nos organismos de gestão participada pelos professores, nos termos estabelecidos por lei exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou adopção de todas as medidas que lhes digam respeito;
10. Participar no controlo de execução dos planos económicos-sociais relacionados com o sector educacional;
11. Contribuir, através da acção sindical, em todas as instâncias, para o desenvolvimento económico social, técnico dos sectores de ensino em Cabo Verde.

Artigo 7º

(Prossecução dos objectivos)

Para a prossecução dos seus objectivos, o SIPROFIS deve nomeadamente:

- a) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse geral dos professores;
- b) Intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos professores e a um alargamento da sua influência e do movimento sindical;
- c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados;
- d) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos professores;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- f) Assegurar uma boa gestão dos seus bens;
- g) Emitir parecer sobre atribuição de carteiras profissionais.
- h) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- i) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de conflito de trabalho;
- j) Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho;
- l) Promover, gerir e administrar, isoladamente ou em colaboração, instituições de carácter social.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 8º

(Inscrição)

Tem direito de filiar-se no SIPROFIS, os professores que estejam nas condições no nº 1 do artigo 1º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área coordenada pelo Sindicato.

Artigo 9º

(Pedido de inscrição)

1. O pedido de inscrição é dirigido ao Conselho Geral através da comissão sindical, em modelo próprio fornecido para o efeito.

2. O impresso de inscrição deverá constituir um questionário que permita a identificação completa do professor, bem como a idade, residência, local de trabalho, e categoria profissional exercida.

Artigo 10º

(Consequência da inscrição)

1. O pedido de inscrição implica para o professor a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático e da sua declaração de princípios e Estatutos do Sindicato dos professores da Ilha de Santiago.

2. Feita a inscrição, o professor inscrito só assume de pleno a qualidade de associado, com todos os direitos e deveres, após deferimento do seu pedido pelo Conselho Geral.

3. O Conselho Geral poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efectuada se o mesmo não apresentar requisitos de acordo com o artigo 11º.

4. Em caso de recusa ou cancelamento de inscrição, o Conselho Geral informará o professor de quais os motivos, podendo este recorrer de tal decisão para Assembleia Geral.

Artigo 11º

(Unicidade de inscrição)

Nenhum professor pode estar, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição, filiado, a título da mesma profissão, em qualquer outro sindicato.

Artigo 12º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

1. Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato de professores de acordo com estatutos e regulamento eleitoral que rege o Sindicato segundo os princípios e normas destes Estatutos;
2. Beneficiar de todas actividades organizadas e desenvolvidas pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicas, sociais e culturais.
3. Beneficiar do fundo da greve nos termos definidos pelo regulamento.
4. Beneficiar da protecção Sindical no domínio dos processos de natureza disciplinar e judicial.
5. Ser informado regularmente de actividades Sindicais desenvolvidas.
6. Formular livremente críticas que tiver sobre os trabalhos da organização e das decisões dos órgãos.
7. Recorrer para órgãos respectivos sobre as decisões que contrariem os presentes estatutos.
8. Possuir o cartão do associado.

Artigo 13º

(Deveres dos associados)

1. Cumprir os estatutos e os regulamentos do SIPROFIS.
2. Cumprir e fazer cumprir as decisões saídas dos órgãos do SIPROFIS.
3. Pagar regularmente a quota.
4. Comunicar à organização sindical pontualmente, através dos respectivos delegados sindicais, todas as alterações ocorridas nas actividades sócio-profissionais.
5. Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito ou indigitado.
6. Divulgar a actividade promovida pelo sindicato e fortalecer junto dos demais professores os princípios do sindicalismo democrático.
7. Manter-se informado das actividades sindicais e divulgar no seio dos professores os resultados das eleições ocorridas na organização.

Artigo 14º

(Perda de qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associado os professores que:

1. Comunicarem o Conselho Geral do Sindicato por escrito a vontade de se disvincular da organização com antecedência de quinze dias.
2. Deixarem de cumprir os princípios estatutários e regulamentos da organização sindical.
3. Tenham sido punidos com a pena de expulsão da organização por órgão competente.
4. Os associados que deixarem de exercer a função de docente.
5. Deixarem de pagar quota durante o período de três meses, exceptuando:
 - a) Quando, comprovadamente não tenham vindo a usufruir os seus ordenados.

- b) Por qualquer outro motivo antecipada e devidamente justificado solicitando por escrito ao Conselho Geral.

Artigo 15º

(Readmissão)

1. Os professores podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pelo Conselho Geral sob proposta do Secretariado, ouvido o Conselho Disciplinar.

2. A readmissão de um professor que tenha deixado de ser sócio por deliberada falta de pagamento de quotização, fica condicionado ao pagamento de três meses.

CAPÍTULO IV

Da organização sindical

Artigo 16º

(Dos órgãos sindicais)

São órgãos do Sindicato dos professores:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Geral;
- c) Presidente;
- d) Secretariado;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho Fiscalizador de Contas.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 17º

(Da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontram em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com o artigo 1º.

Artigo 18º

(Competência da Assembleia Geral)

São da competência exclusiva da Assembleia Geral os seguintes:

- a) Aprovação do plano de actividades e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical.
- b) Eleição do Conselho Geral.
- c) Eleição do Presidente.
- d) Eleição do Conselho de Disciplina e Fiscalizador de Contas.
- e) Aprovação e revisão dos Estatutos e programa de acção.
- f) Rectificação das deliberações do Conselho Geral, Conselho Fiscalizador de Contas e Conselho Disciplinar.
- g) Alienação de quaisquer bens patrimoniais imóveis.
- h) Extinção ou dissolução do Sindicato dos Professores e liquidação dos seus bens patrimoniais.
- i) Deliberação sobre a filiação e fusão nos sindicatos.

Artigo 19º

(Reunião da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente de três em três anos preferencialmente no último trimestre do ano a convocação do Conselho Geral.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Geral sob proposta do Presidente ou ainda a pedido de um terço dos associados.

3. As decisões do Conselho Geral para reunir a Assembleia Geral em sessão extraordinária deverão ser tomadas por maioria dos membros presentes na reunião, a qual deverá reunir-se expressamente convocada para o efeito.

4. A convocatória para a realização da Assembleia Geral deverá ser formulada por escrito a todos os associados e divulgada nos órgãos da Comunicação Social.

a) Na convocatória deverá ser expressa a ordem do dia, a data e o local de funcionamento.

b) A Assembleia Geral será convocada com a antecedência de 10 dias ou 5, consoante a sua natureza, ordinária ou extraordinária respectivamente.

Artigo 20º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Durante a primeira sessão da Assembleia Geral, ela elegerá entre os associados presentes, conforme o artigo 22º dos presentes estatutos, uma Mesa para dirigir os trabalhos.

Artigo 21º

(Quorum)

1. A Assembleia Geral só poderá reunir-se no início da abertura se estiverem presentes, pelo menos um terço dos seus membros activos.

2. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade mais um dos membros activos presentes na Assembleia.

Artigo 22º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, um vice-presidente, e três secretários.

Artigo 23º

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o bom funcionamento da Assembleia.
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento da Assembleia Geral.
- c) Elaborar as actas da Assembleia Geral respeitante às intervenções e deliberações produzidas.
- d) Organizar e propôr comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 24º

(Competência do Presidente da Mesa)

1. Compete especialmente ao Presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia Geral.
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral, dirigir os seus respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento;
- c) Admitir ou rejeitar qualquer documento sem prejuízo do direito do recurso para o plenário, em caso de rejeição;
- d) Assinar os documentos em nome da Assembleia Geral.

Artigo 25º

(Competência dos Secretários de Mesa)

1. Compete aos Secretários de acordo com a distribuição de funções feitas pelo Presidente:

- a) Ordenar os materiais a submeter à votação e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendem usar da palavra;
- c) Elaborar o expediente relativo às pessoas da Assembleia Geral e assiná-lo juntamente com o Presidente;

- d) Coadjuvar o Presidente em todo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos;
- e) Redigir actas das sessões da Assembleia Geral.

Artigo 26º

(Regimento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral aprovará o regimento que regula a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos, sem prejuízo do disposto nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral.

2. As eleições realizadas na Assembleia Geral são efectuadas por voto secreto.

SECÇÃO II

Do Presidente e do Conselho Geral

Artigo 27º

(Composição do Conselho Geral)

1. O Conselho é o órgão detentor da soberania sindical no intervalo das duas Assembleias Gerais, é constituído pelo Presidente do Sindicato e vinte membros.

2. Os membros do Conselho Geral são eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 28º

(Competência do Conselho Geral)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício, bem como o plano de actividades.
- b) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais, de acordo com as grandes linhas sindicais definidas pela Assembleia Geral.
- c) Declarar ou fazer cessar greve e definir o âmbito de interesses a prosseguir através desta.
- d) Instituir, sob proposta do Secretariado, um fundo de greve e regulamentar as condições da sua utilização.
- e) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical e social definida pela Assembleia Geral.
- f) Convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária.
- g) Decidir dos recursos interpostos e quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato ouvindo o Conselho de Disciplina.
- h) Determinar sob proposta do Conselho de Disciplina a expulsão do associado bem como a readmissão do associado que teve pena de expulsão.
- i) Criar comissões específicas de carácter permanente ou temporário, definindo a sua composição em função dos seus objectivos.
- j) Eleger e destituir o Secretariado.
- l) Aprovar o regulamento do seu funcionamento e dos restantes órgãos.
- m) Nomear os órgãos de gestão administrativa do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até realização de novas eleições.
- n) Emitir parecer sobre a criação ou adesão a organização de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outros de interesse para os associados.
- o) Propôr à Assembleia Geral, a dissolução do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscalizador de Contas, caso as suas inoperâncias justifiquem.

Artigo 29º

(Quorum)

O Conselho Geral só poderá reunir e deliberar validamente desde que estejam dois terços dos membros presentes.

Artigo 30º

(Competência do Presidente de Sindicato)

Compete ao Presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir as sessões de trabalho do Conselho Geral;
- b) Representar o Sindicato em todos os actos e nas organizações nacionais e internacionais e designar quem na sua ausência ou impedimento o deva substituir quando entender;
- c) Presidir reunião do Secretariado, organizar e atribuir funções aos diversos membros;
- d) Convocar a Assembleia Geral e proceder à sua abertura, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;
- e) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral;

SECÇÃO III

Do Secretariado

Artigo 31º

(Composição do Secretariado)

O Secretariado, é o órgão executivo do Sindicato dos Professores e é constituído pelo Presidente e mais seis membros do Conselho Geral.

Artigo 32º

(Competência do Secretariado)

Compete ao Secretariado:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral e com as deliberações do Conselho Geral;
- b) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções colectivas de trabalho, ouvidas as comissões profissionais criadas para o efeito;
- c) Promover ou delegar outra estrutura em cada local de trabalho, eleição dos delegados sindicais nos termos da lei e dos Estatutos do Sindicato;
- d) Regulamentar e propôr ao Conselho Geral o estatuto de delegado sindical;
- e) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- f) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral, o Relatório e Contas do exercício anterior e Orçamento para o ano seguinte;
- g) Administrar os bens de serviço e gerir os fundos bem como elaborar e manter actualizado um inventário dos haveres do sindicato;
- h) Admitir, rejeitar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos Estatutos;
- i) Propôr ao Conselho de Disciplina a instauração dos procedimentos da competência deste.
- j) Deliberar em geral, sobre todos os aspectos da actualidade sindical que em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visam garantir os interesses e direitos dos trabalhadores.
- l) Propôr ao Conselho Geral a instituição e regulamentação das respectivas condições de utilização de um fundo de greve.
- m) Tentar por todos os meios ao seu alcance a colocação dos associados que estão à espera de nomeação.

- n) Ouvir e informar os delegados sindicais e associados sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local da política do Sindicato.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Disciplina

Artigo 33º

(Composição do Conselho de Disciplina)

O Conselho é o órgão de jurisdição disciplinar e conflitos do Sindicato e é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 34º

(Competência do Conselho de Disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- Instaurar todos os processos disciplinares;
- Inquirir, a pedido do Conselho Geral, os processos relativos a conflitos entre os órgãos estatutários ou que venham a existir, por decisão da Assembleia Geral e propor deliberação daqueles às medidas que considere adequadas;
- Inquirir a pedido do Secretariado e doutros órgãos, os processos relativos a conflitos surgidos com os associados, e propor deliberação daqueles às medidas que considere adequadas;
- Aplicar as penas disciplinares de acordo com os presentes Estatutos.
- Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitam às relações entre os associados e os órgãos estatutários ou dos que venham a existir na deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscalizador de Contas

Artigo 35º

(Composição e Eleição do Conselho Fiscalizador de Contas)

O Conselho Fiscalizador de Contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 36º

(Competência do Conselho Fiscalizador de Contas)

Compete ao Conselho Fiscalizador de Contas:

- Analisar o orçamento e fiscalizar as contas de gerência do Sindicato, emitindo sobre eles o seu parecer;
- Velar pelo cumprimento das normas que regem as actividades do Sindicato dos Professores.
- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatórios das suas actividades, emitindo pareceres sobre o funcionamento de serviço administrativo do Sindicato dos Professores;
- Tudo mais que lhe for atribuído pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do património do Sindicato

Artigo 37º

(Património do Sindicato)

1. Constituem o património do Sindicato dos Professores:

- As quotas dos associados, na forma estabelecida nestes Estatutos ou pela Assembleia;
- As contribuições extraordinárias dos associados, dos trabalhadores em geral ou outras entidades;
- Os bens e valores adquiridos e doados, e rendimentos pelos mesmos produzidos;

- Aluguer de imóveis, juros de depósitos e produtos de empréstimos que contrair para realização dos seus fins;
- Rendimento de venda das publicações que editar;
- Os saldos da gerência.

Artigo 38º

(Destino do património)

1. O património do Sindicato dos Professores é constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, é administrado pela Direcção.

2. As quotas e outras receitas destinam-se ao pagamento das despesas inerentes às actividades e fins próprios do Sindicato de acordo com os Estatutos.

3. Os fundos monetários do Sindicato, serão depositados num banco cabo-verdiano, onde o mesmo tem a sua sede e movimentados de acordo com o regulamento interno.

4. A forma de administrar os bens, as receitas e despesas do Sindicato, compete ao Conselho Geral definir mediante um regulamento e o plano nacional de contas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 39º

(Incompatibilidade)

Os membros do Conselho Fiscalizador de Contas não podem exercer as funções do Conselho Geral e nem do Conselho de Disciplina.

Artigo 40º

(Regime de instalação)

1. O SIPROFIS fica sujeito como regime de instalação pelo período de seis meses a contar da data da sua constituição.

2. A Comissão Instaladora será constituída por 39 membros efectivos eleitos pela Assembleia Constituinte que aprovou os presentes Estatutos.

Artigo 41º

(Competência da Comissão Instaladora)

Compete à Comissão Instaladora:

- Eleger entre os seus membros um coordenador;
- Preparar a 1ª Assembleia Geral dos associados e eleições dos titulares dos órgãos do Sindicato;
- Instalar o Sindicato em edifício condigno e dotado de equipamento indispensável.

Artigo 42º

(Cessação de mandato)

O mandato da Comissão Instaladora cessa com a posse dos órgãos do Sindicato eleitos na 1ª Assembleia Geral dos associados.

Artigo 43º

(Casos de extinção)

1. A extinção do Sindicato dos Professores da ilha de Santiago só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada ou se tratando de contas bancárias e ou em poder de credores diversos, serão depositados em contas num banco de Cabo Verde à prazo, que serão restituídas acrescidas de juros, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser constituído.

2. Não havendo o quorum exigido no número anterior, a Assembleia Geral poderá deliberar validamente duas horas depois, desde que se encontre representada por mais de metade de associados mandatados no pleno gozo dos seus direitos.

3. No caso da dissolução do Sindicato dos Professores o seu património pagará as dívidas legítimas decorrentes das suas actividades ou se tratando de contas bancárias e ou em poder de credores diversos, serão depositados em contas num banco de Cabo Verde à prazo, que serão restituídas acrescidas de juros, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser constituído.

Artigo 44º

A todo o acto lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos, poderá qualquer associado recorrer dentro de um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o Conselho Fiscalizador de Contas e ou autoridade competente nos termos da legislação.

Artigo 45º

Serão nulos de pleno direito, os actos praticados como objectivo de desvirtuar, impedir ou defraudar a aplicação dos princípios estatutários e democráticos.

Artigo 46º

(Alteração dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só podem ser alterados pela Assembleia Geral expressamente convocada, nos termos estatutários e da Lei Sindical em vigor no País.

Artigo 47º

Os presentes Estatutos foram propostos e discutidos na primeira Assembleia Constituinte do Sindicato dos Professores realizada no dia vinte e três de Fevereiro de 1992, e submetidos ao departamento governamental que tutela o sector da Justiça para o registo em _____ de _____ de _____ aprovado em _____ de _____ de _____, passando a vigorar a partir desta data, só podendo ser alterados pela Assembleia nos moldes estatutários.

Praia, 23 de Fevereiro de 1992.

Mesa da Assembleia.



**ESTATUTOS DO SINDICATO
DA AGRICULTURA, COMÉRCIO,
TRANSPORTE, TELECOMUNICAÇÕES,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS
— SACTAPS —**

CAPÍTULO I

Da identificação sindical

Artigo 1º

(Natureza)

O Sindicato da Agricultura, Comércio, Transportes, Telecomunicações, Administração Pública e Serviços é uma associação sindical constituída pelos trabalhadores nela filiados que exercem a sua actividade profissional no sector da agricultura, comércio, transportes, telecomunicações, administração pública e serviços.

Artigo 2º

(Âmbito e sede)

1. O Sindicato exerce a sua actividade na ilha do Fogo e tem a sua sede na cidade de S. Filipe.

2. O Sindicato poderá criar delegações ou outras formas de representação sempre que a actividade sindical o justifique.

Artigo 3º

(Sigla)

O Sindicato da Agricultura, Comércio, Transportes, Telecomunicações, Administração Pública e Serviços adopta a sigla SACTAPS.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 4º

(Independência sindical)

O Sindicato é uma organização autónoma e independente do patronato do Estado, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza não sindical.

Artigo 5º

(Democracia sindical)

O Sindicato rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos sindicais de base ao topo e na participação activa dos trabalhadores associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 6º

(Liberdade sindical)

O Sindicato reconhece e defende a liberdade dos trabalhadores de se sindicalizarem independentemente das suas opções políticas, concepções filosóficas e religiosas.

Artigo 7º

(Direito de tendência)

1. É garantido a todos os trabalhadores associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes Estatutos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior poderão os trabalhadores associados organizarem-se em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados pelo Conselho Directivo.

3. O exercício do direito de tendência não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação individual dos associados.

Artigo 8º

(Filiação)

1. Para prossecução dos seus objectivos o Sindicato da Agricultura, Comércio, Transportes, Telecomunicações, Administração Pública e Serviços poderá filiar-se em União e Central Sindical Cabo-verdianos ou em organizações sindicais internacionais de ramo.

2. Para efeitos do disposto no número anterior será necessário a deliberação por voto secreto da maioria simples do Conselho Directivo.

Artigo 9º

1. O Sindicato da Agricultura, Comércio, Transportes, Telecomunicações, Administração Pública e Serviços praticará o princípio da solidariedade sindical e lutará ao lado de todas as organizações sindicais nacionais ou estrangeiras pela emancipação dos trabalhadores e de apoio mútuo entre as organizações no interesse recíproco.

Artigo 10º

O SACTAPS tem por fins:

- a) Unir e organizar os trabalhadores para defesa intransigente dos seus direitos individuais e colectivos;
- b) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados ou quaisquer processos de natureza disciplinar;
- c) Apoiar e enquadrar, pela forma mais adequada possível, as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- d) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria de vida e de trabalho;
- e) Lutar pelo desaparecimento progressivo das desigualdades salariais injustas, particularmente as baseadas em qualquer forma de discriminação;
- f) Defender e promover a formação profissional, bem como a formação permanente e a reconversão ou reciclagem profissional planificada e tempestiva, lutando contra o desemprego tecnológico;
- g) Promover e participar na Segurança e higiene nos locais de trabalho;
- h) Defender e promover a contratação colectiva como processo de defesa colectiva dos interesses dos trabalhadores e de participação económica, baseados nos princípios de boa fé negocial e do respeito mútuo;

- i) Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir aos seus associados, nomeadamente os fundos da greve e de solidariedade;
- j) Defender os direitos da terceira idade e das condições de vida dos sócios aposentados;
- k) Apoiar formas de cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefício dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 11º

(Qualidade de sócio)

Têm direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam incluídos nas condições previstas nos artigos 1º e 2º destes Estatutos.

Artigo 12º

(Pedido de inscrição)

O pedido de inscrição é dirigido ao Secretariado Permanente do Sindicato em modelo próprio e acompanhado de documentos comprovativos da situação profissional que para tal forem exigidos.

Artigo 13º

(Aceitação ou recusa)

A aceitação ou recusa da filiação é da competência do Secretariado e da sua decisão cabe recurso para o Conselho Directivo.

Artigo 14º

(Unicidade de inscrição)

Nenhum trabalhador pode estar filiado em qualquer outro Sindicato sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 15º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do SACTAPS nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as actividades do SACTAPS segundo os princípios e normas destes Estatutos;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo SACTAPS na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar da protecção sindical e nomeadamente dos fundos da greve e de solidariedade, quando existem, nos termos estabelecidos pelo Conselho Directivo;
- e) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;
- f) Recorrer para o Conselho Directivo das decisões dos órgãos directivos inferiores que contrariem os presentes Estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 16º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos e Regulamentos do SACTAPS;

- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Conferência e dos demais órgãos do SACTAPS quando tomadas nos termos estatutários;
- c) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;
- d) Manter-se informado das actividades do SACTAPS;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, os princípios do sindicalismo democrático.
- f) Lutar pela autonomia e independência do SACTAPS;
- g) Pagar mensalmente a quota do SACTAPS;
- h) Comunicar pontualmente ao SACTAPS todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional.

Artigo 17º

(Perda de qualidade de sócio)

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Comuniquem ao Secretariado, com a antecedência de 45 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do Sindicato;
- b) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto quando comprovadamente, deixem de receber vencimentos ou outro motivo plausível e aceite pelo Secretariado;

Artigo 18º

(Readmissão)

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do Conselho Directivo sob proposta do Secretariado, ouvido o Conselho Fiscal e de Disciplina.

CAPÍTULO IV

Organização sindical

Artigo 19º

(Enumeração dos órgãos)

1. São órgãos do Sindicato:

- a) A Conferência;
- b) O Conselho Directivo;
- c) Secretariado;
- d) O Conselho Fiscal e de Disciplina;

2. Com vista à prossecução dos seus fins e à realização do seu âmbito, poderão constituir-se outros sindicatos, cuja composição e atribuições são da competência da Conferência.

SECÇÃO I

Da Conferência

Artigo 20º

(Composição da Conferência)

1. A Conferência é o órgão máximo do SACTAPS.

2. A Conferência é constituída por:

- a) Os Delegados eleitos no seio dos associados;

- b) Os membros do Conselho Directivo;
- c) O Secretariado;
- d) Os membros do Conselho Fiscal e de Disciplina.

3. A fixação do número de delegados à Conferência é da competência do Conselho Directivo, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

Artigo 21º

(Competência da Conferência)

A Conferência tem as seguintes competências exclusivas:

- a) Aprovar o programa de acção e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical;
- b) Eleger o Conselho Directivo;
- c) Eleger o Secretariado e os demais órgãos estatutários;
- d) Destituir e eleger novos órgãos estatutários;
- e) Aprovar o regimento e regulamento eleitoral;
- f) Ratificar as deliberações do Conselho Directivo;
- g) Ratificar as deliberações do Conselho Fiscal e de Disciplina;
- h) Alienação de bens patrimoniais imóveis;
- i) Extinção ou dissolução do Sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais;
- j) Deliberação sobre a integração e fusão do Sindicato;
- k) Fixação ou alteração das quotizações sindicais.

Artigo 22º

(Modo de eleição dos delegados)

1. Os delegados à Conferência a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 20º, são eleitos de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2. Para efeitos de eleição dos delegados à Conferência, o território eleitoral do Sindicato corresponde ao seu âmbito geográfico e o círculo eleitoral corresponderá ao centro de trabalho.

Artigo 23º

(Reunião da Conferência)

1. A Conferência reúne ordinariamente de dois em dois anos, a convocação do Conselho Directivo.

2. A Conferência reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Directivo.

3. A convocatória da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e pelo menos em um dos jornais de maior circulação no território do seu âmbito geográfico.

Artigo 24º

(Funcionamento da Conferência)

1. No início da primeira sessão a Conferência elegerá, de entre os delegados presentes, uma Mesa para dirigir os trabalhos.

2. A Conferência funcionará continuamente até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrada.

3. Se, no termo da data prevista, não se esgotar a ordem de trabalhos, poderá a Conferência deliberar pela prorrogação do prazo de encerramento.

4. Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até à Conferência seguinte àquela para que foram eleitos.

Artigo 25º

1. A Conferência só poderá reunir-se estando presentes, no início da sua abertura, dois terços dos seus membros eleitos.

2. A Conferência só poderá deliberar validamente estando presentes pelo menos, metade mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 26º

(Mesa da Conferência)

1. A Mesa da Conferência é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

2. A Mesa é eleita por sufrágio das listas completas e nominativas mediante escrutínio secreto, vencendo a que reunir a maioria simples dos votos expressos.

Artigo 27º

(Regimento de Conferência)

A Conferência aprovará, sob proposta da Comissão Preparatória, o Regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

Artigo 28º

(Composição do Conselho Directivo)

O Conselho Directivo é o órgão máximo do Sindicato entre duas Conferências e é composto por 13 membros.

Artigo 29º

(Modo de eleição do Conselho)

O Conselho Directivo é eleito pela Conferência, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 30º

(Competência do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual;
- c) Deliberar sobre a convocação da Conferência;
- d) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais;
- e) Eleger ou designar, conforme se trate, os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas;
- f) Determinar, sob proposta do Conselho Fiscal e de Disciplina, a expulsão de algum associado, bem como nos termos do artigo 18º, readmitir qualquer trabalhador que tenha sido punido com a pena de expulsão;
- g) Decidir os recursos interpostos de quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o Conselho Fiscal e de Disciplina;

- h) Declarar ou fazer cessar as greves gerais e definir o âmbito de interesses a prosseguir através destas;
- i) Instituir, sob proposta do Secretariado, fundo de greves e fundos de solidariedade e regulamentar a sua utilização;
- j) Nomear os órgãos de gestão do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- k) Deliberar sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou qualquer outros de interesse para os trabalhadores;
- l) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Conferência;
- m) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência da Conferência.

Artigo 31º

(Presidente do Sindicato)

É considerado eleito Presidente do Sindicato o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o Conselho Directivo.

Artigo 32º

(Reunião do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo reúne-se uma vez por semestre, a convocação do seu Presidente.
2. O Conselho Directivo reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Secretariado, por um terço dos seus membros ou por um mínimo de dez por cento dos associados.
3. Os Coordenadores das Secções Sindicais têm assentos nas reuniões do Conselho Directivo.
4. A convocação do Conselho Directivo é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem de trabalhos, dia, hora e local.
5. O Conselho Directivo será convocado com a antecedência mínima de 15 dias ou de 5 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.
6. Em caso excepcional comprovado o Conselho poderá ser convocado para reunião extraordinária, pela via de comunicação mais rápida.

Artigo 33º

(Funcionamento do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo elegerá na sua primeira reunião um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. O Vice-Presidente coadjuvará e substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
3. Os Secretários desempenharão as funções que lhe forem atribuídos pelo Presidente no exercício das suas competências.

Artigo 34º

(Quorum)

1. O Conselho Directivo só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros eleitos.
2. O Conselho Directivo deliberará validamente com qualquer número dos seus membros quando convocados pela segunda vez e registar-se por ausência injustificada dos membros em ambas convocações.

Artigo 35º

(Competência do Presidente do Conselho Directivo)

Compete em especial ao Presidente do Conselho Directivo, como Presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Directivo, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Representar o Sindicato em todos os actos de maior dignidade;
- c) Tomar assento, sem direito a voto, nas reuniões do Secretariado;
- d) Superintender em todos os incidentes eleitorais, nos termos do respectivo regulamento;
- e) Convocar a Conferência e proceder à sua abertura.

SECÇÃO III

Do Secretariado

Artigo 36º

(Composição do Secretariado)

O Secretariado é o órgão executivo do Sindicato e é composto por cinco membros.

Artigo 37º

(Eleição do Secretariado e do Secretário Permanente)

1. O Secretariado é eleito pela Conferência por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de voto.
2. É considerado eleito Secretário Permanente do Sindicato o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o Secretariado.
3. Em caso de demissão colectiva ou impedimento dos Secretários ou Secretário Permanente o Conselho Directivo poderá eleger transitoriamente, até à realização de Conferência, um Secretariado ou Secretário Permanente de entre os seus membros.

Artigo 38º

(Competência do Secretariado)

Compete ao Secretariado:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela Conferência e com as deliberações do Conselho Directivo;
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos Estatutos;
- c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções colectivas de trabalho;
- d) Dar andamento aos assuntos submetidos ao mesmo pelos delegados sindicais ou por associados individuais;
- e) Declarar ou fazer cessar as greves e definir o âmbito a prosseguir através destas;
- f) Promover e organizar em cada local de trabalho eleições dos delegados sindicais, nos termos da lei.
- g) Regulamentar e propôr à aprovação do Conselho Directivo o regulamento do delegado sindical;
- h) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local da política do Sindicato;

- i) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- j) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos Estatutos;
- k) Elaborar e apresentar, até 31 de Março, ao Conselho Directivo, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte;

l) Administrar os bens e serviços e gerir os Fundos do Sindicato;

m) Elaborar e manter actualizado um inventário dos haveres do Sindicato;

n) Elaborar a ordem de trabalhos da Conferência;

o) Propor à aprovação da Conferência o programa de acção e a definição das grandes linhas orientadoras da estratégia do Sindicato;

p) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos Serviços;

q) Criar comissões ou outras de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;

r) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores, ou aderir a outras já existentes, sob o poder do Conselho Directivo;

s) Propor ao Conselho Directivo a instituição e regulamentação de um fundo de greve e de fundos de solidariedade;

t) Deliberar, em geral, sobre todos os aspectos de actividade sindical que visem garantir os interesses e direitos dos trabalhadores, salvaguardando sempre os princípios de democracia sindical.

Artigo 39º

(Reunião do Secretariado)

1. O Secretariado reunirá, ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que necessário.

2. As deliberações do Secretariado são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Secretariado Permanente voto de qualidade.

Artigo 40º

(Quórum)

O Secretariado só poderá reunir e deliberar validamente estando presentes metade mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 41º

(Responsabilidade dos membros do Secretariado)

1. Os membros do Secretariado respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestarem em oposição.

2. A assinatura de dois membros do Secretariado é suficiente para obrigar o Sindicato.

Artigo 42º

(Constituição de mandatários)

1. O Secretariado poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, ouvido o Conselho Directivo, devendo, neste caso, ficar o âmbito dos poderes conferidos com a devida precisão.

2. Não carece de audição do Conselho Directivo a constituição de mandatários para em juízo representar os interesses e direitos individuais e colectivos dos associados.

Artigo 43º

(Modo de eleição do Conselho Fiscal e de Disciplina)

O Secretariado organizará um livro de actas, devendo lavrar-se nela a acta de cada reunião efectuada.

Artigo 44º

(Competências do Secretário Permanente)

Compete especialmente ao Secretário Permanente:

a) Presidir às reuniões do Secretariado, organizar e atribuir os pelouros pelos diversos membros;

b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações da Conferência e do Conselho Directivo;

c) Representar o Sindicato em todos os actos que forem necessários e nas organizações internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;

d) Coordenar a acção dos delegados sindicais;

e) Convocar a Conferência quando reúna extraordinariamente, nos termos do nº 2 do artigo 24º.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal e de Disciplina

Artigo 45º

(Composição do Conselho Fiscal e de Disciplina)

O Conselho Fiscal e de Disciplina é o órgão de fiscalização, jurisdição disciplinar e conflitos do Sindicato. É composto por 5 membros.

Artigo 46º

(Competência do Conselho Fiscal e de Disciplina)

São incompetentes os cargos de membros do Secretariado com os membros do Conselho Fiscal e de Disciplina.

a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;

b) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do Conselho Directivo;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pelo Secretariado, até 15 dias antes da reunião do Conselho Directivo que o apreciar.

d) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade;

e) No âmbito disciplinar:

a) Instaurar todos os processos disciplinares;

b) Liquidar, a pedido do Conselho directivo, os processos relativos a conflitos surgidos entre órgãos estatutários e propor a intervenção daqueles, as medidas que considere adequadas;

c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 64º.

d) Propor ao Conselho Directivo a aplicação da pena de expulsão de qualquer associado;

e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitem às relações entre os associados e os órgãos estatutários.

Artigo 47º

(Modo de eleição do Conselho Fiscal e de Disciplina)

O Conselho Fiscal e de Disciplina é eleito pela Conferência de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 48º

(Reunião do Conselho Fiscal e de Disciplina)

1. Na sua primeira reunião o Conselho elegerá o seu Presidente, sendo os restantes membros os Secretários;

2. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência.

Artigo 49º

(Relatório)

O Conselho Fiscal e de Disciplina elaborará anualmente um relatório da sua actividade, apresentando-o à reunião do Conselho Directivo que aprovar o relatório e contas do Secretariado.

SECÇÃO V

Disposições comuns

Artigo 50º

(Capacidade eleitoral activa)

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro da Conferência pode ser por esta eleito para algum dos órgãos estatutários.

Artigo 51º

(Incompatibilidade)

São incompatíveis os cargos de membro do Secretariado com os de membros do Conselho Fiscal e de Disciplina, bem como os de director de empresa ou serviço com qualquer cargo directivo no Sindicato.

Artigo 52º

(Reeleição)

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 53º

(Suplentes)

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários conterá um número de candidatos suplentes de pelo menos um quarto dos mandatos atribuídos.

Artigo 54º

(Duração de mandatos)

A duração de qualquer mandato será de três anos.

Artigo 55º

(Reserva de competência)

Os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão são nulos e sem nenhum efeito, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPÍTULO V

Dos delegados sindicais

Artigo 56º

(Eleição dos delegados sindicais)

1. O Secretariado promoverá e organizará, em cada local de trabalho, a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais são eleitos de entre associados do Sindicato com a capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de HONDT.

Artigo 57º

(Direitos e obrigações dos delegados sindicais)

1. O Secretariado assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais representam os trabalhadores perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles as directivas destes emanadas.

3. Os delegados sindicais devem pautar a sua acção pelo Regulamento do Delegado Sindical e pelas normas que estabelecem os presentes Estatutos.

Artigo 58º

(Comunicação à entidade empregadora)

O Secretariado comunicará à entidade empregadora a identificação dos delegados sindicais por meio de carta, de que será fixada cópia em lugar apropriado no local de trabalho, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 59º

(Duração de mandato)

A duração do mandato dos delegados sindicais é de dois anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos trabalhadores que o elegeram mediante eleição.

CAPÍTULO VI

Do regime patrimonial

Artigo 60º

(Princípios gerais)

1. O Secretariado providenciará a existência duma contabilidade própria do Sindicato, devendo para tal criar os meios adequados ao registo dos justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2. Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao Secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3. O orçamento anual e o relatório e contas do exercício findo, logo que aprovado pelo Conselho Directivo, deverão ficar expostos para consulta dos associados interessados, por um período não inferior a 30 dias.

4. Sem prejuízo dos actos normais e competências do Conselho Fiscal e de Disciplina poderá o Conselho Directivo solicitar a entidade estranha ao Sindicato uma peritagem às contas.

Artigo 61º

(Receitas)

1. Constituem receitas do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo Secretariado para o efeito, de legados ou doações.

2. Serão recusados todas as atribuições, subsídios ou apoios financeiros ou outros, feitos voluntariamente por entidades alheias ao Sindicato, quando delas possa resultar subordinação ou qualquer outra forma de interferir no seu funcionamento.

Artigo 62º

(Quotizações)

A quotização de cada associado será de um por cento da remuneração mensal e deverá ser enviada ao Sindicato até ao dia 5 do mês seguinte ao que diz respeito.

Artigo 63º

(Aplicação das receitas)

1. As receitas serão obrigatoriamente aplicadas para os fins estatutários no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

2. São nulas e de nenhum efeito os actos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros, que afectem os fundos sindicais ou os bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos ao mesmo, sendo ainda passíveis de procedimento disciplinar e criminal.

CAPÍTULO VII

Do regime disciplinar

Artigo 64º

(Penas disciplinares)

Aos associados poderão ser aplicadas as seguintes penas, consoante a gravidade da falta cometida:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Expulsão.

Artigo 65º

(Repreensão)

Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram algum dos deveres estabelecidos no presente Estatuto.

Artigo 66º

(Suspensão)

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infracção prevista no artigo anterior.

Artigo 67º

(Expulsão)

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Praticarem actos de violação sistemática dos Estatutos e Regulamentos do Sindicato;

b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;

c) Praticarem actos contrários aos princípios de democracia sindical contidos nestes Estatutos.

Artigo 68º

(Competência para aplicação de penas)

1. A competência para aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo 64º é do Conselho Fiscal e de Disciplina.

2. A Competência para aplicação da pena de expulsão pertence ao Conselho Directivo, sob proposta do Conselho Fiscal e de Disciplina.

Artigo 69º

(Garantia de processo)

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo Conselho Fiscal e de Disciplina.

Artigo 70º

(Direito de defesa)

1. Logo que instaurado o processo, será entregue ao arguido uma nota de culpa devidamente assinada com os factos de que é acusado.

2. O associado arguido poderá responder por escrito à nota de culpa no prazo de 15 dias após a recepção da carta e requerer as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas.

3. A falta de resposta no prazo estabelecido no nº 2 implica a presunção da verdade dos factos, ficando o arguido sem direito de recurso pela decisão que for proferida.

Artigo 71º

(Recurso)

Poderá o associado recorrer para o Conselho Directivo das penas aplicadas pelo Conselho Fiscal e de Disciplina.

Artigo 72º

(Prescrição)

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituem matéria de procedimento penal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Artigo 73º

(Delegações ou Secções)

1. A criação de Delegações ou Secções do Sindicato é da competência do Conselho Directivo, sob proposta do Secretariado.

2. A Delegação ou Secção Sindical poderá ser criada numa região ou ilha para abranger um determinado grupo profissional cujo número de trabalhadores do ramo não justifique a criação dum sindicato local.

3. Cada Delegação local elegerá um Secretariado composto pelo menos de três membros, dos quais um é o Coordenador.

4. O órgão deliberativo das Delegações é Assembleia dos Delegados Sindicais.

Artigo 74º

(Regulamento eleitoral)

A Conferência aprovará um Regulamento Eleitoral do qual constarão todas normas relativas ao sistema eleitoral.

Artigo 75º
 Não se tornam as deliberações das conferências estatutárias.
(Alterações dos Estatutos)
 Os Estatutos só poderão ser alterados pela Conferência desde que constam expressamente da Ordem de trabalhos da Conferência e tenham sido distribuídos aos associados com a antecedência mínima de trinta dias.

2. As deliberações relativas à alteração dos Estatutos são tomadas por decisão favorável de dois terços dos delegados à Conferência.

1. A competência para aplicação das penas estabelecidas nas normas a) e b) do artigo 64º é do Conselho Fiscal e de Disciplina.

(Extinção e dissolução do Sindicato)
 2. A Competência para proposta de extinção ou dissolução do Sindicato é do Conselho Fiscal e de Disciplina.
 1. A integração, fusão, extinção ou dissolução do Sindicato poderá efectuar-se por deliberação da Conferência, convocada exclusivamente para esse fim.

(Garantia de processo)
 Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo Conselho Fiscal e de Disciplina.

(Direito de defesa)
 1. Logo que instaurado o processo, será entregue ao acusado uma nota de culpa devidamente assinada com os factos de que é acusado.

2. O associado acusado poderá responder por escrito à nota de culpa no prazo de 15 dias após a recepção da carta e requerer as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas.

3. A falta de resposta no prazo estabelecido no nº 2 implica a presunção da verdade dos factos, ficando o acusado sem direito de recurso pela decisão que for proferida.

Artigo 71º
IMPrensa Nacional de Cabo Verde
(Recurso)

Poderá o associado recorrer para o Conselho Directivo das penas aplicadas pelo Conselho Fiscal e de Disciplina.

Artigo 72º
(Prescrição)

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituam matéria de procedimento penal.

CAPÍTULO VIII
Das disposições finais

Artigo 73º
(Delegações ou Secções)

1. A criação de Delegações ou Secções do Sindicato é da competência do Conselho Directivo, sob proposta do Secretariado.

2. A Delegação ou Secção Sindical poderá ser criada numa região ou ilha para abarcar um determinado grupo profissional cujo número de trabalhadores do ramo não justifique a criação dum sindicato local.

3. Cada Delegação local elegirá um Secretariado composto pelo menos de três membros, dos quais um é o Coordenador.

4. O órgão deliberativo das Delegações é Assembleia dos Delegados do Sindicato.

Artigo 74º
(Regulamento eleitoral)

A Conferência aprovará um Regulamento Eleitoral do qual constarão todas as normas relativas ao sistema eleitoral.

pressamente para o efeito e tomada por dois terços dos delegados eleitos.

2. Em caso de extinção ou dissolução do Sindicato, a Conferência definirá os termos precisos em que processará e qual o destino a dar aos bens do seu património, não podendo, em nenhum caso, ser distribuídos pelos associados.

Artigo 77º
(Símbolos)
 2. Serão recusadas todas as propostas, submetidas ou depois submetidas, de alteração dos estatutos, feitas voluntariamente por entidades alheias ao Sindicato, quando estas propostas tendam a interferir no seu funcionamento.

Os símbolos do Sindicato da Agricultura, Comércio, Transportes, Telecomunicações, Administração Pública e Serviços são o emblema, a bandeira e o hino e caberá ao Conselho Directivo discutir e decidir sobre eles.

(Quotizações)
 A quotização de cada associado será de um por cento da remuneração mensal e deverá ser enviada ao Sindicato até ao dia 5 de mês seguinte ao que dix respectivo.

Artigo 63º
(Aplicação das receitas)

1. As receitas serão obrigatoriamente aplicadas para os fins estatutários no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

2. São nulas e de nenhum efeito as acções praticadas por alguns dos órgãos estatutários ou seus membros, que afectem os fundos sindicais ou os bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhas ao mesmo, sendo ainda passíveis de procedimento disciplinar e criminal.

CAPÍTULO VII
Do regime disciplinar

Artigo 64º
(Penas disciplinares)

As associações poderão ser aplicadas as seguintes penas, consoante a gravidade da falta cometida:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Expulsão.

Artigo 65º
(Repreensão)

Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram algum dos deveres estabelecidos no presente Estatuto.

Artigo 66º
(Suspensão)

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 67º
(Expulsão)

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Praticarem actos de violação sistemática dos Estatutos e Regulamentos do Sindicato;